

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
MESTRADO EM LINGUÍSTICA APLICADA

MÁRCIA SILVA VARGAS

**RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS: ASPECTOS
JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS
DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA SOB LICENÇA
CREATIVE COMMONS**

PELOTAS - RS
2018

MÁRCIA SILVA VARGAS

**RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS: ASPECTOS
JURÍDICOS E ECONÔMICOS DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS
DE ENSINO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA SOB LICENÇA
CREATIVE COMMONS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre em Letras.

Linha de Pesquisa: Texto Aquisição, Variação e Ensino.

Orientador: Prof. PhD Vilson José Leffa

PELOTAS - RS
2018

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação na Publicação

V297r Vargas, Márcia Silva

Recursos educacionais abertos : aspectos jurídicos e econômicos da produção de materiais de ensino de língua estrangeira sob licença Creative Commons / Márcia Silva Vargas ; Vilson José Leffa, orientador. — Pelotas, 2018.

97 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Letras, Centro de Letras e Comunicação, Universidade Federal de Pelotas, 2018.

1. Recursos educacionais abertos. 2. Língua estrangeira. 3. Licenças abertas. 4. Creative Commons. 5. Direitos autorais. I. Leffa, Vilson José, orient. II. Título.

CDD : 469.5

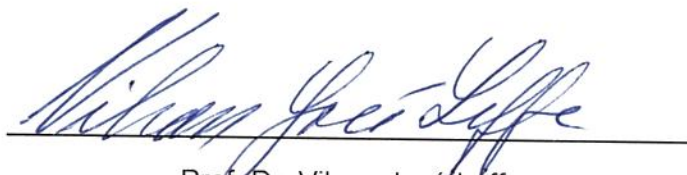
Márcia Silva Vargas

**TÍTULO: Recursos Educacionais Abertos: aspectos jurídicos e econômicos da
produção de materiais de ensino de língua estrangeira sob licença Creative
Commons**

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Letras, Área de concentração Linguística Aplicada, do programa de Pós-Graduação em Letras, da Universidade Federal de Pelotas.

18 de dezembro de 2018

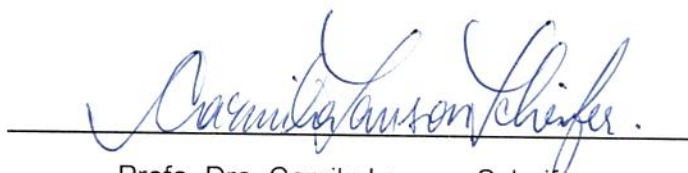
Banca examinadora:



Prof. Dr. Wilson José Leffa

Orientadora/Presidente da banca

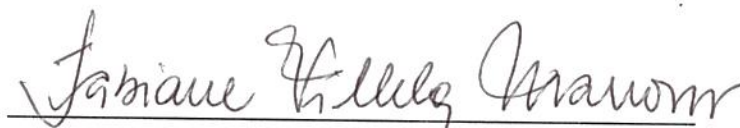
UFPel



Profa. Dra. Camila Lawson Scheifer

Membro da Banca

FURG



Profa. Dra. Fabiane Villela Marroni

Membro da Banca

UCPel

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, a Deus, que me deu o dom da vida e todas as graças que me fizeram chegar até aqui, mas, principalmente, pela oportunidade de realizar um sonho de ter ingressado no curso que havia desejado e escolhido por ser tão conceituado.

A Nossa Senhora Rosa Mística, por estar comigo e por interceder por mim ao longo desses dois anos. Por passar na frente, abrindo portas e portões, resolvendo tudo aquilo que eu era incapaz de resolver.

Ao meu orientador Prof. PhD Vilson Leffa, que, apesar de dizer que não era “pai de ninguém”, mas, sim, “Orientador” dos alunos, foi “O” Orientador, o “amigo” e até o “Pai” que quer o bem da filha e ouve com carinho a angústia e tenta fazer “o possível e, até, o impossível”, para a filha obter sucesso no seu trabalho.

A ti, meu Professor Orientador, que ficava corado cada vez que eu dizia que eu era sua fã, e, ainda, retrucava dizendo que eu era “puxa saco”, eu lhe digo, hoje, sou sua fã mais ainda!!!

Muito obrigada por ser como és, como orientador, como ser humano, como professor, como amigo, que além de um conhecimento imenso, possui ainda virtudes grandiosas como a sabedoria e a sensibilidade.

Muito obrigada por nos dar a honra de conviver contigo, de ser nosso professor, de nos acompanhar desde a graduação nesta jornada acadêmica, cheia de turbulências, desafios e conquistas.

Muito obrigada por ser um ser extremamente amável, terno, com um humor maravilhoso, simples (quantas vezes trocou o UberBlack pela carona no “Kazinho” até a rodoviária), extremamente generoso, paciente, compreensivo e, ao mesmo tempo, exigente como se espera de um Professor Extraordinário, de um Orientador e, até, de um Pai. Continuas, mesmo, acreditando que não és?

A ti, todo meu carinho, por não teres desistido de mim, mesmo quando, nem eu mesma acreditava que conseguiria concluir esta dissertação. Por teres iluminado meus pensamentos com teu incomensurável conhecimento e sabedoria. Mais uma vez, muito obrigada!

Aos demais professores e professoras do Programa de Pós-Graduação, Dra. Carmen Lúcia Barreto Matzenauer, Dr. Adail Ubirajara Sobral, Dra. Aracy Graça Ernst, Dra. Camila Lawson Scheifer, Dra. Ercília Ana Cazarin, Dra. Fabiane Villela Marroni e Dr. Hilário Inácio Bohn (*in memoriam*) por toda a dedicação e significativa contribuição para com a nossa formação. Sem cada um de vocês o PPGL não teria o reconhecimento que tem na academia.

A CAPES, instituição que financiou parcialmente o meu curso enquanto vinculado à Universidade Católica de Pelotas - UCPEL.

À minha família, minha mãe Isabel Vargas, minhas irmãs Ângela e Francine, aos meus cunhados, sobrinhos e sobrinhas, pela paciência em minha ausência durante este período. Em especial, à minha mãe, Isabel Vargas, por todo amparo. Ao meu pai Francisco e meu irmão Roberto, por intercederem por mim juntinho de Deus.

Às amigas Ana Paula Nedel, Nicole Prestes, Clara Machado e Gisele Lemes, por aguentarem minhas lamentações, pela paciência e amparo neste período. Ainda bem que vocês eram várias. Ao amigo Vinícius que me incentivou a fazer a seleção e me ajudou a acreditar que eu seria capaz de ser aprovada.

Ao meu namorado, Igor Amaral, por tamanha paciência, apoio, carinho e cuidado, para comigo, nesta reta final. Foste mais que um parceiro ou um porto seguro neste momento decisivo. Foste um verdadeiro suporte para que eu permanecesse erguida, caminhando rumo até o final desta etapa.

Aos que cuidaram da minha "(in)sanidade mental" neste período, Marciara Centeno e Juliano Porto.

Por fim, à direção e colegas da Escola Municipal Mário Meneghetti, por todo o apoio conferido para o meu êxito neste Mestrado.

*As the internet has been integrated
into ordinary life, it has changed
things.*

Lawrence Lessig

RESUMO

É notável a mudança social e cultural a partir do advento da internet e sua ampliação desde a popularização dos smartphones. Na era da sociedade digital, tem-se acesso, com muita facilidade, a uma infinidade de conteúdos de terceiros em diferentes formatos. Essa facilidade de acesso transmite a falsa ideia de que eles estão disponíveis ao uso, adaptação e compartilhamento sem necessidade de autorização do criador. Diante do grande lapso temporal entre a publicação da Lei dos Direitos Autorais, de 1998 e a atualidade, a legislação está em descompasso com a cultura de amplo acesso e compartilhamento de informações. A referida lei, ainda vigente, atendendo a interesses econômicos de uma pequena parcela da sociedade, determina que, para o uso de obra alheia, é preciso autorização expressa do autor. Por sua vez, o movimento pela cultura livre, a fim de dirimir diversos conflitos quanto a autorização expressa de uso, propõe um sistema de licenças abertas para tornar de conhecimento público a vontade do autor quanto à permissão de uso da obra, bem como seus limites. Assim, a falta de conhecimento da legislação que envolve a elaboração de um material didático, pode acarretar a violação de direitos autorais. Portanto, o presente estudo é relevante para orientar o professor de língua estrangeira para que não incorra em violação a direito alheio e não tenha que suportar as penalidades previstas na lei. Deste modo, o presente trabalho tem por objetivo geral enfrentar a questão acerca dos direitos autorais na criação de recursos educacionais abertos sob licenças *Creative Commons* (CC) no contexto jurídico brasileiro. Por objetivos específicos, busca demonstrar aspectos gerais da produção de materiais para o ensino de língua estrangeira mediados pelas tecnologias; caracterizar os Recursos Educacionais Abertos (REA) e os aspectos jurídicos envolvidos em sua elaboração; identificar e explicitar os termos da proteção jurídica conferida à autoria na legislação brasileira; identificar e explicitar os regulamentos existentes da licença *Creative Commons*; analisar os interesses econômicos por trás destas construções jurídicas (legislação de direitos autorais e licença *Creative Commons*) e, por fim, indicar recursos disponíveis livres ao uso à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Palavras-Chave: Recursos Educacionais Abertos; Língua Estrangeira; Licenças Abertas; *Creative Commons* e Direitos Autorais.

ABSTRACT

It is notable the social and cultural change with the emergence of the internet and its expansion since the popularization of smartphones. At the age of the digital society, everybody can easily access a multitude of works created by other people in different formats. This easy access transmits the false notion that they are available for use, adaptation and sharing without the authorization from the author. Because of the long time between the publication of the Copyright Law of 1998 and the actual society, the legislation is not in line with the culture of broad access and sharing of the informations. The aforementioned law, still in force, taking into account the economic interests of a small part of society, determines that, for the use of another's work, it requires the express authorization of the author. In turn, the movement for free culture, in order to resolve various conflicts about the express authorization of use, proposes a system of open licenses to make public the desire of the author about the permission to use the work, as consent and as its limits. Thus, the lack of knowledge of the legislation that involves the elaboration of didactic material, can cause the violation of copyright. Therefore, the present study is relevant to guide the foreign language teacher so that he does not incur a violation of the right of others and does not have to suffer the penalties provided by law. Thus, the present work aims to confront the issue of copyright in the creation of open educational resources under Creative Commons (CC) licenses in the Brazilian legal context. For specific purposes, it intends to demonstrate general aspects of the production of materials for foreign language teaching mediated by technologies; characterize the Open Educational Resources (OER) and the legal aspects involved in its elaboration; identify and clarify the terms of the legal protection granted to authorship in Brazilian legislation; identify and turn explicit the existing regulations of the Creative Commons license; to analyze the economic interests behind these legal constructions (copyright legislation and Creative Commons license) and, finally, to indicate free available resources to be used in line of the Brazilian legal system.

Keywords: Open Educational Resources; Foreign language; Open Licenses; Creative Commons and Copyright.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Categorias da Propriedade Intelectual	21
Figura 2: Ponto de Cultura da UCPel	31
Figura 3: Certificado do Prêmio	32
Figura 4 - Recursos de edição de mídias na <i>play store</i> (Google Play)	43
Figura 5 - Captura de tela do Instagram mostrando a possibilidade de compartilhar imagens alheias	44
Figura 6 - Imagem do Facebook, a qual mostra a possibilidade de compartilhamento de imagem alheia	45
Figura 7 - Imagem do Twitter, a qual mostra a possibilidade de compartilhamento de conteúdo, denominado “retweetar”	46
Figura 8 - Imagem inicial de escolha da licença no site da <i>Creative Commons</i>	60
Figura 9 - Imagem da licença selecionada no site da <i>Creative Commons</i>	60
Figura 10 - Código da licença do site da <i>Creative Commons</i>	61
Figura 11 - Attribution (BY)	62
Figura 12 - NonCommercial (NC)	62
Figura 13 - NoDerivatives (ND)	63
Figura 14 - ShareAlike (SA)	63
Figura 15 - Zero	63
Figura 16 - Licenças abertas	66
Figura 17 - Referência aos Direitos Autorais	73
Figura 18 - Configuração do Filtro de Licenças	74
Figura 19 - Resultado da Busca com Filtro de Licença	74
Figura 20 - Indicação do Botão de Filtro de Licenças	75
Figura 21 - <i>Pull-Down Menu</i> do Botão “Filtro”	76
Figura 22 - Resultado da Busca por “ <i>Car</i> ”	77
Figura 23 - Banco de Imagens Freepik	78
Figura 24 - Direitos Autorais	79
Figura 25 - Termos	79
Figura 26 - Diretório de músicas para <i>downloads</i>	80
Figura 27 - Banco de vídeos	81
Figura 28 - Recursos Textuais	82
Figura 29 - Atividade Editável	83
Figura 30 - Licença ISLCollective Copyright License	83
Figura 31 - Termos da Licença	84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Respostas da pergunta “Que vantagens e desvantagens há em usar LD’s?”	36
Quadro 2 - Licença <i>Creative Commons</i>	65

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Tabela de custos com livros didáticos - PNLD 2017

38

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CC	Código Civil
CC	<i>Creative Commons</i>
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
DA	Direitos Autorais
LDA	Lei 9.610/98 (LDA)
LE	Língua estrangeira
REA	Recurso Educacional Aberto

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	20
2. PRODUÇÃO DE REA PARA O ENSINO DE LÍNGUAS	34
2.1 Dos Materiais Tradicionais para o Ensino de Línguas	34
2.2 Dos Recursos Educacionais Abertos (REA)	39
2.3 Da Elaboração de REA para o Ensino de Língua Estrangeira	41
3. DIREITOS AUTORAIS	48
3.1 <i>Copyright</i>	48
3.2 <i>Droit d'auteur</i>	49
3.3 Legislação vigente	50
4. LICENÇAS CREATIVE COMMONS	55
4.1 Definição	55
4.2 Tipos de Licença	58
4.3 Da Criação de REA sob Licenças <i>Creative Commons</i>	67
5. RECURSOS DISPONÍVEIS À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO	71
5.1 Metodologia	71
5.2 Recursos disponibilizados sob licenças <i>Creative Commons</i>	72
5.2.1 Recursos de Imagem: Google Imagens	72
5.2.2 Recursos de Vídeos: Youtube	75
5.2.3 Recursos de Áudio, Vídeo, Imagem e Texto: <i>Wikimedia</i> e Wiktionary	76
5.3 Outros recursos disponíveis à luz do direito brasileiro	77
5.3.1 Banco de Imagens: <i>Freepik</i>	78
5.3.2 Banco de Músicas/Áudios: <i>Bensound</i>	80
5.3.3 Banco de Vídeos: <i>Pexels</i>	81
5.3.4 Banco de Livros: <i>iSLCOLLECTIVE</i> e <i>Domínio Público</i>	82
CONCLUSÃO	85
REFERÊNCIAS	89
ANEXOS	95

INTRODUÇÃO

As pesquisas sobre o uso de tecnologias no processo de ensino e aprendizagem tem se intensificado nas diversas áreas da educação. Entretanto, enquanto que, para os professores em geral, a grande dificuldade ainda é a capacidade de sua incorporação às salas de aula, para os professores de língua estrangeira (LE) essa realidade já atravessa gerações.

O emprego de recursos diversos neste tipo de aprendizagem sempre se fez imperioso, em face da complexidade do processo de aquisição de uma segunda língua. Deste modo, historicamente, esses profissionais foram sempre compelidos a recorrer às diversas tecnologias existentes ao seu tempo para auxiliá-los.

Há décadas que professores de LE têm usado gravadores, projetores de slides, rádio e televisão, sem falar em tecnologias ainda mais antigas como flanelógrafos, álbuns seriados, ou “flash cards”. (LEFFA, 2009, p.13-14)

Entretanto, com a universalização do acesso às informações por meio da internet e com o, rápido e descomunal, avanço das tecnologias, o impacto ocorrido não se restringiu à ordem social, ao campo das relações pessoais e das comunicações. Neste cenário, a educação, enquanto área do conhecimento também é impactada e, por consequência, o ensino de língua estrangeira também foi em proporção incalculável.

O excesso de informações disponibilizadas na rede; as infinitas possibilidades de contato com a língua estrangeira para desenvolvimento das quatro habilidades; as inúmeras formas de apresentação do conteúdo (texto, imagens, vídeos, áudio, etc); por diversos instrumentos (games, atividades em plataformas online, sites de informação, softwares de educação, redes sociais, recursos de comunicação online como os *chats*, aplicativos de *smartphones*, esses tanto para conversação, quanto para aprendizado de gramática e vocabulário, etc), são somente algumas das inúmeras questões desencadeadas no processo de ensino e aprendizagem de LE.

Concomitante à propagação da informação e do conhecimento de forma extremamente veloz e da constante evolução e superação das tecnologias

existentes¹, tem se desenvolvido em nível internacional um movimento em prol de uma cultura livre.

Essa corrente defende o acesso, a possibilidade de reprodução, adaptação e disponibilização de informações e tecnologias produzidas na atualidade de forma gratuita.

Em suma, em alguns aspectos, ela vai de encontro à proteção do direito autoral, o qual resguarda ao autor, por um tempo longo, o direito de dispor de sua criação de forma onerosa (ou seja, mediante o pagamento, seja para permissão de acesso, uso, adaptação ou disponibilização).

Essa filosofia tem se espalhado nas sociedades em nível mundial e se apoia no fundamento que a restrição de acesso ao conhecimento e à tecnologia atualizados contraria o interesse e o desenvolvimento da sociedade em geral.

Obviamente, que o que se espera de uma sociedade é sempre o seu constante progresso. Entretanto, uma questão pertinente é: uma sociedade continuará criando, produzindo, evoluindo, se o direito do autor de receber uma contraprestação pela sua obra, pelo seu trabalho, for absorvido? A evolução do conhecimento e das tecnologias prosseguirá mesmo sem investimento?

Tal indagação se faz extremamente oportuna quando nos deparamos com a disseminação dessa corrente no campo da educação.

Os trabalhos, reflexões e movimentos a favor da Educação Aberta, dos Recursos Educacionais Abertos (REA) e da disponibilização de informações e tecnologias sob licenças abertas tem crescido. No campo específico do ensino de língua estrangeira, como uma área praticamente ciborguizada, percebemos, de fato, o quão significativa são tais contribuições (tanto em termos de conhecimento atualizado, quanto em recursos tecnológicos avançados).

O acesso e a possibilidade de adaptação destes materiais didáticos modernos, tecnologicamente falando, e contemporâneos em termos culturais,

¹ Por exemplo, um recurso tecnológico adquirido na condição de novo na data de hoje, seja um *smartphone*, uma televisão, um computador, um *tablet*, provavelmente nem seja a última tecnologia desenvolvida. Se for de um preço acessível, é muito provável que tenha sido superado há não muito tempo. Mas, para efeitos de reflexão, ainda que tenhamos adquirido o que foi classificado como "mais moderno", como "tecnologia de ponta" na data de hoje, muito provavelmente em menos seis meses terá sido superado, pela voracidade com que o ramo tecnológico tem evoluído.

aguça o interesse do aluno, que já se depara com tantas dificuldades inerentes ao aprendizado de uma segunda língua.

Assim, a disponibilização desses materiais sob licenças abertas, como a *Creative Commons* (CC), possibilita essa evolução e revolução do ensino em geral, a um custo extremamente baixo ou quase inexistente.

Porém, quando se trata de disponibilizar materiais em meios eletrônicos, está se tratando de uma gama imensa de recursos disponibilizados na rede mundial de computadores, mas nem sempre passíveis de serem utilizados na elaboração dos referidos materiais. Nem todos os elementos encontrados na internet, tais como áudios, vídeos, imagens, softwares, estão disponíveis para uso, reprodução, adaptação, distribuição. Somente os identificados sob licenças abertas, a rigor, podem ser utilizados além dos que estão sob domínio público.

Ao licenciar um material didático com uma licença aberta, é preciso estar atento a possíveis direitos de terceiros envolvidos no trabalho. Uma imagem, um áudio, um vídeo, um texto, utilizados em recurso educacional e que não tenham sido criados pelo autor do REA, é o primeiro alerta para se observar se o trabalho poderá ser disponibilizado e devidamente licenciado de forma aberta.

Ao utilizar, em seu material, criações não próprias, o autor deve observar na fonte a que tipo de regramento jurídico está submetida tal obra. Caso omissa, a presunção é de que esteja protegida conforme ordenamento jurídico pátrio, podendo, então, o trabalho ser publicado com flagrante violação ao direito alheio.

Apesar dos riscos, poucos materiais, estudos, esclarecem as questões referentes aos direitos autorais na produção de materiais didáticos, em especial de REA. Em 2007, Sérgio Branco aborda o tema em algumas obras como: *“Direitos autorais na internet e uso de obras alheias”* e *“A lei autoral brasileira como elemento de restrição a eficácia do direito humano à educação”*. Prevedello, Rossi e Costa, em 2015, publicaram um artigo intitulado *“Direito autoral na produção de materiais didáticos para educação à distância: reflexão para utilização na era da informação”*, tendo em vista, a dificuldade que

enfrentaram na elaboração de material didático para o curso do programa anual de capacitação continuada, oferecido pelo Instituto Federal Sul- Rio-grandense (IFSul), em conjunto com a Universidade Aberta do Brasil (UAB). (PREVEDELLO, 2015 p.29)

No Brasil, a legislação que trata acerca dos direitos autorais é datada de 1998, portanto, contempla uma cultura não mais condizente com a sociedade atual. Assim, o ordenamento traz em seu cerne a cultura de proteção dos direitos morais e patrimoniais do autor pelo período de setenta anos após a sua morte. Ao criador e aos seus sucessores, neste período, é assegurado o direito de se beneficiar economicamente da criação. Entretanto, aguardar setenta anos para uma obra entrar em domínio público pode ocasionar um significativo atraso cultural e social. Há, portanto, um descompasso do ordenamento jurídico pátrio para com os interesses hodiernos.

Na era da informação instantânea, a disponibilização imediata de uma obra sob licenças abertas assegura, à sociedade, o acesso imediato ao conhecimento e, igualmente, ao autor, o direito moral sobre a sua criação. Mas, quanto ao benefício econômico, alguém se beneficia economicamente com esta nova forma de “publicação”?

Assim, o presente estudo se faz relevante para aclarar, aos docentes da área de ensino de línguas, determinados aspectos jurídicos que envolvem o uso de obras alheias na elaboração, adaptação, disponibilização e utilização de um REA, a fim de evitar que violem direito autoral de terceiro e venham a sofrer eventual processo judicial.

Apesar do presente estudo ser relevante para outros profissionais ou docentes de outras áreas, ele se faz imperioso aos profissionais do ensino de língua estrangeira, em face do inevitável intercâmbio cultural e da necessidade de utilização de materiais autênticos da língua alvo, tais como: anúncios, vídeos, músicas, etc.

Este trabalho se propôs responder quais são as implicações jurídicas e econômicas decorrentes da produção, adaptação, disponibilização e utilização de REA para o ensino de língua estrangeira sob licenças *Creative Commons* no contexto jurídico brasileiro.

Para demonstrar as possíveis implicações jurídicas e econômicas do referido problema, o presente trabalho foi norteado pelos objetivos específicos de: demonstrar aspectos gerais da produção de recursos educacionais abertos para o ensino de língua estrangeira; identificar e explicitar os termos da legislação que regula as questões atinentes aos direitos autorais; apresentar o movimento pela cultura livre; identificar e explicitar as licenças *Creative Commons*; analisar os interesses econômicos por trás destas construções jurídicas: legislação de direitos autorais e licença *Creative Commons*; e, por fim, indicar recursos disponibilizados na internet sob licenças abertas, como *Creative Commons* e outros disponíveis à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

Para atender todos os referidos objetivos, foi realizada pesquisa de caráter qualitativo, desenvolvendo-se através de método bibliográfico.

Foi realizada uma revisão da literatura para compreensão e delimitação dos conceitos de REA; para definição do movimento “Cultura Livre” e para definição das licenças *creative commons*.

No que tange à legislação dos direitos autorais, foi realizada consulta direta aos dispositivos legais nacionais e internacionais, bem como, pesquisa bibliográfica junto às obras de natureza jurídica, trabalhos acadêmicos e obras internacionais que enfrentam as questões referentes à peculiaridade das publicações nos meios virtuais.

A pesquisa teve por subsídios as mais diversas fontes de conhecimento existentes na atualidade, desde livros físicos a livros virtuais; manuais virtuais disponibilizados por órgãos públicos e instituições que visam à promoção de direitos (a educação, a direitos autorais, a direito a cultura, etc); produções científicas disponibilizadas na internet tais como artigos, monografias, teses e dissertações, legislações nacionais e internacionais; e, ainda, artigos informativos ou jornalísticos, publicados em sites e blogs pessoais, institucionais e da imprensa.

Por fim, o presente trabalho foi estruturado em cinco capítulos. O primeiro aborda a fundamentação teórica do presente trabalho. O segundo trata das questões didáticas, jurídicas e econômicas que envolvem a produção

de um REA para o ensino de LE. O terceiro elucida acerca dos direitos autorais, história, legislação e implicações para a elaboração de um REA. No quarto capítulo são apresentadas as licenças *Creative Commons*, história, regulamentação e implicações para na elaboração de um REA. E, no quinto capítulo, são apresentados recursos disponíveis para a elaboração de REA para o ensino de LE à luz do ordenamento jurídico brasileiro.

1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

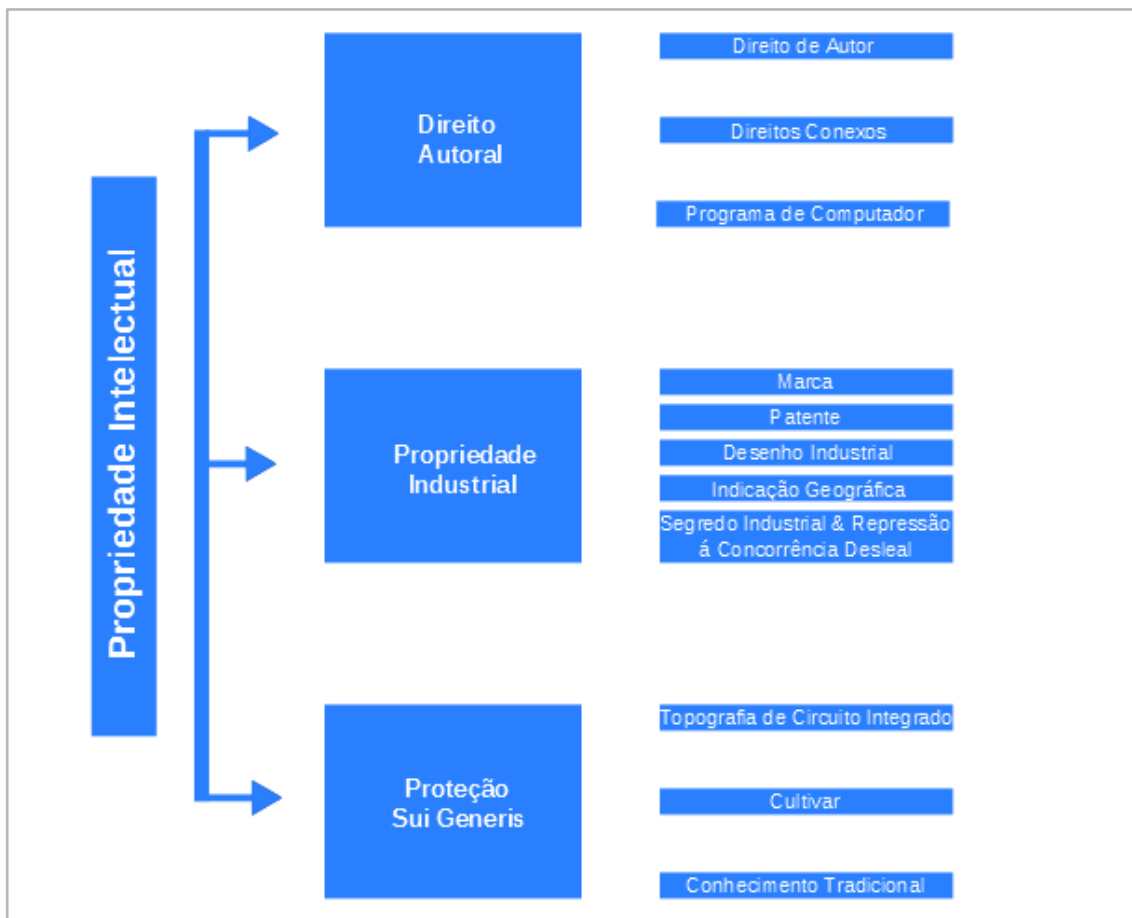
Tendo em vista que o presente trabalho tem por objetivo abordar, principalmente, as implicações jurídicas acerca dos direitos autorais e das licenças CC na elaboração de REA de língua estrangeira, sua sustentação, primeira, encontra-se no direito brasileiro, na legislação federal que regula a matéria.

Em síntese, nosso estatuto de Direitos Autorais (DA) está fundamentado na Constituição Federal (CF), em seu artigo 5º, inciso XXVII, na garantia do direito do autor de usar, publicar e reproduzir sua obra, bem como nas legislações correlatas que asseguram a sua tutela. Deste modo, encontra-se amparado, também, pela legislação específica que regulamenta os direitos autorais, a Lei 9.610/98 (LDA) , ainda, pelo Decreto 75.699/75 que promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Igualmente, tal direito se encontra tutelado por dispositivos do Código Civil (CC), como por exemplo, a obrigação de indenizar acaso alguém cause dano ao autor, em face de violação de algum direito autoral (art. 927). Também, é possível encontrar dispositivos que regulamentam a proteção Constitucional ao direito do criador no Código Penal Brasileiro (CP), em seus artigos 184 a 186.

Esse sistema de proteção nacional tem como aporte teórico a doutrina de origem romano-germânica do *Droit D'auteur*, a qual distingue os direitos autorais segundo sua capacidade de avaliação pecuniária, ou seja, segundo seu aspecto econômico, dividindo-os em direitos morais e direitos patrimoniais. (BRANCO, 2007, P.124)

Deste modo, tendo em vista a natureza patrimonial de alguns direitos autorais, apesar de sua natureza incorpórea, forçoso se faz aplicar a teoria do direito de propriedade, eis que ele é considerado um dos ramos do Direito de Propriedade Intelectual, como podemos observar na figura a seguir (Figura 1).

Figura 1: Categorias da Propriedade Intelectual



Fonte: NIT Unioeste

Assim, ele deve ser interpretado à luz do artigo 5º, inciso XXIII da constituição, que preconiza que o direito de propriedade deve atender à sua função social. Entretanto, como a constituição igualmente prevê, de forma bastante cogente, a proteção do direito à cultura e à educação, há que se realizar a chamada ponderação de princípios constitucionais, a fim de atender o que tiver maior relevância social no caso concreto.

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

IX - **é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;** (...)

XXII - **é garantido o direito de propriedade;** (...)

XXIII - **a propriedade atenderá a sua função social;**

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano; (...)

XXVII - aos **autores** pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; (...)

XXIX - a lei assegurará aos **autores** de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País; [Grifo da Autora]

CAPÍTULO II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º **São direitos sociais a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. [Grifo da Autora]

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

III - proteger os documentos, as obras e outros **bens de valor histórico, artístico e cultural**, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros **bens de valor histórico, artístico ou cultural**;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [Grifo da Autora]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

VII - proteção ao **patrimônio histórico, cultural, artístico**, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - **educação, cultura, ensino**, desporto, **ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação**; (...)[Grifo da Autora]

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I

DA EDUCAÇÃO

Art. 205. A **educação**, direito de todos e dever do Estado e da família, **será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa**, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. [Grifo da Autora]

Art. 227. **É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar** à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o **direito** à vida, à saúde, à alimentação, **à educação**, ao lazer, à profissionalização, **à cultura**, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Além desses fundamentos constitucionais em dispositivos esparsos, a Carta Magna ainda dispõe de um capítulo próprio para a proteção e promoção do direito da sociedade à cultura.

Seção II
DA CULTURA

Art. 215. **O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional**, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

3º **A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura**, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. [Grifo da Autora]

Art. 216. Constituem **patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial**, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - **as criações científicas, artísticas e tecnológicas;**

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O **Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro**, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.(...)

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei. [Grifo da Autora]

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, **tendo por objetivo promover o**

desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - **universalização do acesso aos bens e serviços culturais;**

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; (...) [Grifo da Autora]

Através dos dispositivos acima, transcritos quase que na íntegra, podemos verificar a relevância do direito à cultura e à educação no nosso ordenamento jurídico, bem como, a responsabilidade do Poder Público na promoção e acesso a eles.

Por outro lado, o presente trabalho também se fundamenta nos pressupostos teóricos de um movimento cultural de natureza privada: o movimento Cultura Livre. Ele tem por objetivo incentivar o acesso ao conhecimento, a partir do uso de licenças abertas.

É um movimento que surge em oposição ao direito autoral, contestando, em síntese, a rígida proteção às criações intelectuais por um longo período. No Brasil, esse prazo se estende por toda vida do criador até 70 anos após a sua morte, exceto em casos específicos trazidos na lei. Um prazo bastante longo que visa permitir que o criador de uma obra possa desfrutar dos benefícios econômicos de sua comercialização. Após o seu decurso, ela é disponibilizada, de forma definitiva, a toda sociedade, ou seja, passa do domínio “privado” ao “domínio público”. Após estar em domínio público, uma obra pode ser utilizada, reproduzida, adaptada ou comercializada sem necessidade de autorização do autor.

Nos Estados Unidos, também existe prazo semelhante, apesar da legislação ser fundamentada em sistema diverso do brasileiro, no sistema *Copyright* de direitos autorais, também conhecido como “todos os direitos reservados”, identificado pelo símbolo “©”.²

O argumento utilizado pelos ativistas é o atraso cultural e científico que acarreta à sociedade em plena era da informação; enquanto o conhecimento

² Informações obtidas a partir do site: <<https://pt.copyrighthouse.org/>>. Acesso em 15 jun 2018.

poderia ser publicado e acessado quase que de forma instantânea e praticamente sem custo para autor e leitor.

Liderado pelo professor de direito e advogado Lawrence Lessig, o movimento teve início a partir do caso conhecido como “*Eldred vs. Ashcroft*” ou “*Copyrights Commons*”, no qual defendia os interesses de Eric Eldred contra a ampliação do prazo de proteção dos direitos autorais por mais 20 anos.

Reinaldo Filho (2004, *online*) resume com bastante propriedade o litígio:

O caso questiona a autoridade do Congresso de estender o prazo de proteção que gozam as obras intelectuais e os direitos autorais. A Constituição norte-americana, por meio de sua 1ª emenda, autoriza o Congresso a conceder aos autores e inventores o direito de exclusividade sobre suas obras por um tempo limitado. Em 1790, o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras era de apenas 14 anos. Hoje o prazo é de 70 anos contados após a morte do autor ou inventor, se ele for pessoa conhecida. O último alargamento no prazo ocorreu em 1998, por meio da edição do "Sonny Bono" Copyright Term Extension Act, que encompridou em 20 anos o prazo de proteção - que era de 50 anos (após a morte do autor), passando a ser de 70 anos. O Ato ainda estendeu o prazo de proteção para trabalhos feitos por empresas e corporações para 95 anos. Contra essa extensão do prazo se revoltaram alguns grupos civis, argumentando que fere o interesse público.

Eldred era administrador de um site que reeditava livros que haviam caído em domínio público e os publicava em seu site nos mais variados formatos.³ Conforme Murilo Junior (2002, *online*), seu interesse nesse trabalho começou ao ajudar suas filhas em um trabalho da escola, para o qual deveriam ler "*The Scarlet Letter*" de Nathaniel Hawthorne. Em face do desinteresse da garotas, procurou referências na internet vindo a localizar o texto original. Assim o reeditou, acrescentou glossário, nota e resenha escrita datada de 1879, disponibilizando toda essa pesquisa em seu site.

Ao final do trabalho seu site já estava recebendo 3.000 visitas diárias, e foi saudado como uma ótima ferramenta pelos estudiosos em Hawthorne - chegou a receber uma comenda da National Endowment for the Humanities. Ninguém mais teria dificuldades em acessar Hawthorne. (MURILO JUNIOR, 2002, *online*)

³ Tradução livre de: “Eric Eldred was one of those people - he ran a website that reprinted works whose copyright had expired, making them more widely available in a variety of formats.”
Extraído de: <<https://www.wired.co.uk/article/history-of-creative-commons>>. Acesso em: 27 jul 2018.

Desta forma, a publicação de obras de domínio público se tornou um negócio para Eric Eldred.

Com a ampliação dos prazos, pela nova lei ("*Sonny Bono*" *Copyright Term Extension Act*), as obras que estariam na iminência de cair em domínio público foram resguardadas por mais 20 anos. Tal restrição, extraordinariamente imposta, acarretaria prejuízos ao administrador do site. Porém, ele decidiu publicá-las mesmo assim e, por esta razão, Eric Eldred foi preso. Ele, então, passou a escrever cartas, tornando-se um ativista na luta pela incorporação de obras intelectuais ao domínio público.

Entretanto, um fato curioso circundava esta lei. Ao passo que ela prejudicava Eric Eldred com a ampliação do prazo de proteção dos direitos autorais, a mesma favorecia grandes empresas do entretenimento, dentre as quais se destacou a Walt Disney Company, criadora do famoso personagem de histórias infantis "Mickey Mouse".

A advogada Meggie Lecioli (2016) ilustra a relevância da proteção do personagem e os interesses da corporação na extensão do prazo:

Mickey Mouse é um roedor amável, que ostenta calção vermelho brilhante, um par de sapatos amarelos gigantes e orelhas circulares. Alcançou, em seus 87 anos, o que nenhum outro personagem animado tem: Ele ganhou um Oscar. Ele gerou clubes sociais, parques temáticos, e muitos outros tipos de produtos que são comercializados. Todas as pessoas conhecem o Mickey, cerca de 97%, porcentagem maior do que conhecem o Papai Noel. Por tudo que o Mickey Mouse conquistou, a *Forbes* chama-o de "o mais rico bilionário da ficção," sua renda anual é estimada em aproximadamente em \$ 5.800.000.000. Para a Disney, Mickey Mouse não é apenas um Rato que fabrica dinheiro. Ele é a criação mais importante, Mickey é a Disney e Disney é o Mickey: os dois são apenas uma coisa e também são a mesma coisa, e nada é mais importante para a Disney do que o bem-estar (sic) do Mickey.

Assim, com o objetivo de proteger seu patrimônio, a Disney e outras empresas conseguiram manter suas grandes obras distantes do domínio público mediante *lobby* junto ao congresso americano.

Toda vez que os direitos autorais de Mickey estão prestes a expirar, a Disney gasta milhões de dólares pressionando o Congresso com intensidade eles mobilizam campanhas e negociações de apoio

legislativo. Com uma força esmagadora legal, eles têm reprimido qualquer um que deseje discordar deles. (Lecioli, 2016, *online*)

Tratando-se de uma questão eminentemente jurídica, mas com impactos econômicos e culturais de larga escala, Lawrence Lessig toma conhecimento do caso e procura Eldred para promover uma ação em seu nome, contestando a constitucionalidade do ato.

O prof. Lessig afirma que o Congresso se excedeu em sua autoridade constitucional por ter, repetidamente, estendido o prazo de direitos autorais - 11 vezes nos últimos 40 anos. A lei de 1998, sozinha, estendeu direitos autorais por 20 anos: a trabalhos com direitos autorais registrados por indivíduos desde 1978 foi concedido o prazo de 70 anos após a morte do autor; trabalhos feitos por meio de corporações ou por elas mesmas foram protegidos por 95 anos. A extensão aplicou-se a trabalhos existentes, mesmo que os autores estivessem mortos ou o trabalho não fosse mais impresso. (TROTT, 2012, p.177)

A partir de então, Lawrence dá início a um movimento pela “Cultura Livre” inspirado pelo movimento *Software Livre*, no trabalho de Richard Stallman e da *Free Software Foundation* (LESSIG, 2004, p. xiii), movimento que deu origem às licenças “*Copyleft*”.

Software livre, segundo a definição criada pela Free Software Foundation, é qualquer programa de computador que pode ser usado, copiado, estudado e redistribuído sem restrições. O conceito de livre se opõe ao conceito de software proprietário, mas não ao software que é vendido almejando lucro. A maneira usual de distribuição de software livre é anexar a este uma licença de software livre, e tornar o código fonte do programa disponível. (...)

Criado no âmbito do movimento do software livre, Copyleft é uma forma de licenciamento com o objetivo de retirar barreiras à utilização, difusão e modificação de uma obra criativa devido à aplicação clássica das normas de propriedade intelectual, exigindo que as mesmas liberdades sejam preservadas em versões modificadas. (...)

Uma obra sob licença Copyleft requer que suas modificações ou extensões, sejam livres, passando adiante a liberdade de copiá-la e modificá-la novamente. A obra pode ser vendida, porém não existe monopólio (...). (VIEIRA, 2018, *n.p*)

Apesar de seu início ser marcado com a criação da *Free Software Foundation*, em 1985, ele ganha expressão, em 1994, com a invenção de Linus Torvalds, o sistema operacional Linux.

Disponibilizado na *internet* para quem quiser baixá-lo e usá-lo gratuitamente, o Linux é a maior obra intelectual coletiva já produzida pela humanidade. Tem sido usado com sucesso não somente por internautas sem dinheiro para comprar programas, mas também por empresas de porte, como, por exemplo, a IBM. (COELHO, 2016, p. 377)

Por iniciativa de Lawrence Lessig, em conjunto com Hal Abelson e Eric Eldred, foi criada, em 2001, uma organização sem fins lucrativos chamada “*Creative Commons*”, para administrar o projeto de licenças abertas do tipo “*alguns direitos reservados*”⁴.

No Brasil, a organização *Creative Commons* está presente com o projeto de promoção das licenças abertas, coordenado por Pedro Mizukami e Eduardo Magrani (professores e pesquisadores do Centro de Tecnologia e Sociedade da FGV – Direito Rio) e pelo pesquisador Sérgio Branco (do Instituto de Tecnologia e Sociedade -ITS RIO).⁵

Enquanto Ministro da Cultura, o cantor Gilberto Gil, promoveu o movimento “Cultura Livre, através de debates, do incentivo ao uso do sistema de licenças *Creative Commons*, e do lançamento da música “Oslodum” sob licença aberta, durante o 5º fórum Internacional de Software Livre realizado em Porto Alegre em 2004.⁶ Em artigo publicado no site do próprio artista ele discute estas questões.⁷

Em 2006, quando fomos anfitriões da reunião anual, escolhemos o tema “Acesso à Cultura, Direitos Autorais e Novas Tecnologias: Desafios em Evolução à Diversidade Cultural” para refletir sobre duas de nossas principais preocupações políticas: direitos autorais e acesso à cultura. Nossa principal conclusão do estudo foi a de que os direitos autorais podem representar um obstáculo para o acesso à cultura, principalmente frente às novas tecnologias, com consequências evidentes para a diversidade cultural. (...) Nosso encontro da RIPC em 2006 demonstrou que o problema com os direitos autorais é mais grave para os países em desenvolvimento, uma vez que são nesses países que as leis autorais são mais

⁴ Termo atribuído no próprio site do *Creative Commons*, em:

<<https://br.creativecommons.org/sobre/>> Acesso em: 27 jul 2018.

⁵ Conforme informações do site: <<https://br.creativecommons.org/sobre/>>. Acesso em: 27 Jul 2018

⁶ Conforme informações do site: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/musica,gil-cede-direitos-de-uso-de-oslodum-na-internet,20040607p5454>>. Acesso em: 28 Jul 2018

⁷ Conforme informações do site:

<http://www.gilbertogil.com.br/sec_texto.php?id=1026&page=1&id_type=3>. Acesso em: 28 Jul 2018

restritivas, seja pela maior vulnerabilidade aos lobbies das grandes corporações transnacionais da indústria cultural, seja pela ausência, nesses países, de organizações da sociedade civil que defendam os interesses dos usuários de obras protegidas e o interesse público, em geral, a exemplo do que ocorre nos países desenvolvidos.

No ano de 2007, à época no comando do Ministério da Cultura, em turnê pela Itália, declarou que *"a cultura como um todo e a música principalmente devem se tornar livres e compartilháveis assim como o software Linux"*. A declaração gerou polêmica e até o jornal "The Guardian", da Inglaterra o denominou como "Ministro da Contracultura". Gilberto Gil, na oportunidade, ainda declarou: *"Estamos em uma fase de contínua evolução. Não se pode pensar em defender o existente. É necessário procurar novos modelos, novas definições de direitos autorais e novos modos de remunerar os artistas"*.⁸

No site Governo Digital conseguimos encontrar sinais desse incentivo aos movimentos de livre acesso às informações:

Desde 2003, o governo já promove ações para estimular o uso do software livre pela administração pública. Assim, deixou de gastar R\$ 370 milhões com a compra de softwares. Levantamento realizado pelo Comitê de Implementação do Software Livre no Governo Federal em cerca de 130 órgãos da administração pública mostrou que, até maio, 56% deles já utilizavam software livre em seus servidores e 48% implementavam software livre em sistemas de informação. Os dados estão disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro (www.softwarelivre.gov.br), mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão desde 2007.⁹

Atualmente, não só grandes empresas utilizam softwares de código aberto como o Linux, mas também os próprios órgãos governamentais, em face do alto custo com as licenças de programas de código fechado, ou também chamados de proprietários, como o Windows e o pacote Office da Microsoft.

⁸ Conforme informações do site: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2007/07/315009-gilberto-gil-compara-cultura-a-software-livre-na-italia.shtml>>. Acesso em: 27 jul 2018.

⁹ Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/noticias/aprovada-prioridade-para-software-livre-na-administracao-publica>> Acesso em: 29 mai 2018.

No Brasil, o sistema operacional utilizado em grande parte dos órgãos públicos, órgãos da administração direta e indireta, em bancos e até na própria urna eletrônica é o sistema Linux.¹⁰

Banco do Brasil, Embrapa, Ministério das Comunicações, Educação e Desenvolvimento Agrário, Marinha e Exército do Brasil, Serpro e Dataprev. Essas são apenas algumas das empresas públicas e órgãos de governo que aderiram ao programa de Software Livre brasileiro. Eles não apenas participam de um grupo cada vez maior de uso e compartilhamento de soluções, como suas experiências já trazem resultados efetivos de sucesso.¹¹

Na esfera internacional, a UNESCO tem promovido o compartilhamento do conhecimento, a abertura do acesso à informação.

O conhecimento e a informação têm impacto significativo na vida das pessoas. O compartilhamento de conhecimento e informação, particularmente por meio das tecnologias de informação e comunicação (TIC), tem o poder de transformar economias e sociedades.

A UNESCO trabalha para criar sociedades do conhecimento inclusivas, bem como empoderar comunidades locais por meio da ampliação do acesso, da preservação e do compartilhamento de informação e conhecimento em todas as áreas de mandato da Organização. As sociedades do conhecimento devem ser construídas sobre quatro pilares: liberdade de expressão; acesso universal à informação e ao conhecimento; respeito às diversidades cultural e linguística; e educação de qualidade para todos.¹²

Em Pelotas, em 2002, o movimento pela “Cultura Livre” influenciou o surgimento do Projeto “Redes Pontos de Cultura”, vinculado ao Laboratório de Acervo Digital (LAD) da Universidade Católica de Pelotas (UCPel).¹³

¹⁰ Notícia disponível em: <<https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,entenda-como-funciona-a-urna-eletronica-usada-nas-eleicoes-no-brasil,70002351986>>

¹¹ Disponível

em: http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:MfPS_c2Zgb0J:www.brasil.gov.br/noticias/educacao-e-ciencia/2010/08/orgaos-federais-adoptam-o-software-livre-brasileiro+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br.

¹² Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/knowledge-societies/>>.

¹³ Endereço eletrônico do Projeto “Rede de Pontos de Cultura”:
<http://pontodecultura.ucpel.tche.br/?site=adm>.

Figura 2: Ponto de Cultura da UCPel



Fonte: Foto de Wilson Lima, disponível no site Pelotas 13 horas.

Coordenado pela Profa. Dra. Fabiane Marroni, o projeto faz parte do Programa Cultura Viva, do Ministério da Cultura (MinC), através de convênio formalizado entre a UCPel e Governo Federal.¹⁴ Tal programa integra uma política nacional de viabilização do acesso à cultura, visando promover manifestações culturais de caráter local.¹⁵

Um destes exemplos é o projeto Rede de Pontos de Cultura do Município de Pelotas criado na universidade em 2006 e desenvolvido junto ao Laboratório de Acervo Digital. A iniciativa é uma ação prioritária do Programa Cultura Viva do Ministério da Cultura, que procura articular o envolvimento intelectual e afetivo através da reinterpretação cultural. A proposta principal é estimular a aproximação das diferentes manifestações artísticas culturais e disseminar o conhecimento. (DIÁRIO POPULAR, *Online*)¹⁶

¹⁴ Conforme informações extraídas do site: <<http://www.pelotas13horas.com.br/noticia/reinauguracao-do-laboratorio-de-acervo-digital-da-ucpel-conta-com-sessao-de-autografos-de-renato-canini-936d6660-ee0a-4e75-849a-c4ab7d86af56>>. Acesso em: 22 mai 2018.

¹⁵ Conforme informações extraídas do site: <<http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=noticias&id=5651>>. Acesso em: 22 mai 2018.

¹⁶ Disponível em: <<http://www.pelotasconvention.com.br/noticia/ae055355-1c20-4686-b9f2-db318e284ce8>>. Acesso em 23 mai 2017.

Em sua dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural, do Instituto de Ciências Sociais da Universidade Federal de Pelotas, Lisboa (2010), bem definiu o projeto mencionado.¹⁷

Partindo do impacto das novas tecnologias sobre a cultura contemporânea e sobre as políticas públicas de democratização da informação, a presente dissertação procura analisar a experiência dos “Pontos de Cultura” desenvolvida pelo governo federal através do Ministério da Cultura, particularmente o projeto Rede de Pontos de Cultura do Município de Pelotas – RPCMP – desenvolvido pela Universidade Católica de Pelotas. Tal projeto se propôs a digitalizar e disponibilizar os acervos documentais de três entidades de Pelotas, a Colônia de Pescadores Z3, o Clube Cultural Fica Ahí Pra Ir Dizendo e a Sociedade União Democrata.

O projeto recebeu o prêmio “Escola Viva”, outorgado pelo Ministério da Cultura.

Figura 3: Certificado do Prêmio



Fonte: Site do Projeto Rede de Pontos de Cultura do Município de Pelotas

¹⁷ Endereço eletrônico do Projeto “Rede de Pontos de Cultura”:
<http://pontodecultura.ucpel.tche.br/?site=adm>.

A premiação, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que se destina ao investimento no próprio projeto. Em todo país, 60 pontos foram premiados.¹⁸

¹⁸ Conforme informações do site: <http://clubeculturalficaahi.blogspot.com/p/ponto-de-cultura.html>. Acesso em: 23 mai 2018.

2. PRODUÇÃO DE REA PARA O ENSINO DE LÍNGUAS

2.1 Dos Materiais Tradicionais para o Ensino de Línguas

Na escola pública, atualmente, o ensino ainda está vinculado ao uso de um livro didático como recurso de apoio ao processo de ensino e aprendizagem. Em 2011, o Plano Nacional do Livro Didático, passou a contemplar a área de LE, alcançando aos alunos livros e CD's consumíveis.

O componente curricular Língua Estrangeira Moderna (PNLD-LEM) foi incluído no programa em 2011, com livros de inglês e espanhol. Essa inclusão foi um marco para o ensino de línguas no país, pois alunos e professores passaram a ter, desde então, acesso a LDs gratuitamente.

Diferentemente do PNLD de outras áreas, o PNLD-LEM oferece livros de caráter consumível aos alunos. Isso significa que os exemplares são repostos todos os anos e são entregues aos alunos para que eles possam completar os exercícios e fazer anotações no próprio livro. Diferentemente dos consumíveis, os livros reutilizáveis devem ser devolvidos no final do ano letivo, para que outros alunos possam utilizá-los nos anos seguintes. Além disso, os LDs de LEM possuem CD de áudio, o que possibilita maior autonomia aos alunos. (SARMENTO, 2016, P.21-22)

As autoras Miriam Jorge e Adriana Tenuta (2011, p.124) igualmente destacam a relevância do fato e apontam a importância da adoção de um livro didático.

O LD é importante, pois, muitas vezes, define o conteúdo do ano letivo, o planejamento das aulas, as propostas de avaliação e os métodos de ensino a serem utilizados pelo professor. Assim sendo, a definição de padrões de qualidade para o LD de língua estrangeira e a aplicação de critérios condizentes com esses padrões na seleção dos livros a serem distribuídos pelo MEC, contribui para a garantia da qualidade do que efetivamente acontece na sala de aula.

Ainda que a escolha seja realizada pelo próprio professor que ministra a disciplina, a cena se repete na grande maioria das escolas: apesar da adoção de um livro de qualidade, com evolução dos conteúdos de forma desejável, o que se percebe, na prática, é a sua utilização parcial, pela dificuldade de adaptação, ou até inaplicabilidade dos mesmos.

Alguns professores declararam que, de uma forma geral, os conteúdos eram muito difíceis para os seus alunos, o que os impedia de usar o livro. Além disso, Lamberts (2015) elencou desvantagens em usarmos um LD, que seriam 1) não suprem todas as necessidades de um grupo de alunos ou de cada indivíduo; 2) trazem, algumas vezes, temas irrelevantes ou desinteressantes aos alunos; 3) inibem a iniciativa de criação dos professores, fazendo com que haja desmotivação por parte dos alunos; 4) não levam em consideração a diversidade dos contextos em que serão aplicados, pois seguem sua própria metodologia de ensino/aprendizagem; entre outros. (SARMENTO 2016, P.28)

Como destaca a autora, primeiramente, deve-se observar que os livros didáticos adotados não são elaborados dentro do contexto social que está inserida a escola, destoando da realidade local e das características individuais e coletivas dos estudantes.

Ainda que se trate de uma cultura externa a ser apresentada, a metodologia tem que estar adequada aos sujeitos do processo de aprendizagem. Conforme Leffa (2016, p.106), na elaboração de materiais para o ensino de línguas, “*O material a ser produzido deve oferecer ao aluno a ajuda que ele precisa no grau exato de seu adiantamento e de suas necessidades, preenchendo possíveis lacunas*”. Assim, como é possível um livro didático produzido fora do contexto escolar a que se destina, atender às necessidades e estar adequado ao adiantamento da uma turma específica?

Os docentes, em geral, seja na educação básica, universitária, escolas técnicas ou tecnológicas, públicas ou privadas, testemunham diariamente a necessidade de adequação e adaptação de seus próprios planejamentos. Por vezes, um mesmo plano de aula destinado a turmas de mesmo adiantamento, da mesma instituição de ensino, com o mesmo conteúdo a ser ministrado, na mesma data, alcançam resultados diversos como: o sucesso em uma turma e o fracasso na outra. O que se pode inferir, então, da utilização de livros didáticos elaborados por autores que sequer conhecem o público alvo dos mesmos?

Quanto à análise para elaboração de materiais, Leffa (2016, p.105-106) destaca:

A análise parte de um exame das necessidades dos alunos, incluindo seu nível de adiantamento e o que eles precisam aprender. As necessidades são geralmente mais bem atendidas quando levam em

consideração as características pessoais dos alunos, seus anseios e expectativas, preferência por um ou outro estilo de aprendizagem.

Em pesquisa realizada por Denise Lamberts (2015, p.113), sobre o uso do livro didático no programa Idiomas Sem Fronteiras na UFRGS, a falta de correspondência com a realidade e com às necessidades dos alunos foi apontada pelos professores, de forma corrente, dentre as desvantagens do uso do LD, conforme se percebe pelo quadro abaixo.

Quadro 1: Respostas da pergunta “Que vantagens e desvantagens há em usar LD’s?”

PROFESSOR	RESPOSTAS
Alice	Vantagens: auxilia na preparação de aula, no cronograma dos conteúdos, e na organização das atividades. Desvantagens: cobrança dos alunos em completar o LD, alguns alunos não entendem as modificações feitas ao material pelo professor.
Anderson	Vantagens: é um recurso visual, o LD situa o aluno em seu aprendizado, é um guia para os professores, auxilia na preparação das atividades, mas o professor tem a responsabilidade de fazer o melhor uso possível do material. Desvantagens: alguns alunos não gostam do LD, é difícil um livro adequar-se à realidade dos alunos.
Carolina	Vantagens: os alunos se sentem mais seguros com o LD e os professores têm um guia. Desvantagem: o professor pode ficar muito preso ao LD e não se atentar para as necessidades dos alunos
Fabiana	Vantagens: o LD é uma bússola, pois apresenta os conteúdos a serem ensinados, auxiliando no plano de ensino; e apresentam recursos como livro de exercícios e manual do professor. Desvantagens: perigo de o professor ficar muito preso ao LD e perder a liberdade; alguns assuntos e conteúdos são desinteressantes; e o livro pode inibir a naturalidade e a espontaneidade de se aprender um idioma.
João	Vantagens: é um facilitador da aula e ajuda a dar ideias para as aulas. Desvantagem: não supre as necessidades da turma, necessitando de adaptação.
Marcela	Vantagem: auxilia na preparação das aulas. Desvantagem: se usado sem modificação, sem complementação do professor, pode não atender às necessidades dos alunos.
Roberta	Vantagem: o LD é um apoio para os professores, pois os textos e as atividades já estão prontos. Desvantagem: o professor pode se acomodar e não preparar atividades mais interessantes e mais relacionadas com o contexto dos alunos

Fonte: Denise Lamberts (2015)

Em face desse descompasso do livro com a realidade dos alunos, os resultados verificados foram de que o livro didático é utilizado como uma espécie de guia de conteúdos pelo professor, pois 44% da Parte Principal e 92% do Material Extra do LD foram omitidos. No entanto, para ocupar tal supressão, foram acrescentados outros materiais pelos próprios docentes. (Denise Lamberts, 2015, p.119)

Por vezes, o livro LD vem acompanhado de uma mídia contendo somente áudios, os quais, por estarem destacados de uma realidade física, dificultam a compreensão dos alunos. Em sua pesquisa, Lamberts (2015, p.119) aponta que houve bastante exclusões e reduções das atividades de compreensão oral e pronúncia da unidade ministrada. Destaca que 79% das atividades orais da parte principal do LD e 100% das que compõem o material extra que acompanha o LD foram omitidas.

O estudo aponta diversas espécies de adaptações realizadas no LD, como as omissões, reduções e alterações de atividades, o que se coaduna com o cenário apontado em outros estudos:

Há evidências de que o professor adapta, suplementa e até mesmo descarta atividades com base no que acredita ser importante e relevante para os alunos (Vide XAVIER e URIO, 2006, sobre a relação do professor com o LD). (XAVIER e SOUZA, 2008, p.66)

Apesar da adoção do livro didático de língua estrangeira ter significado um avanço, uma valorização, um investimento, na área, percebe-se que os professores estão perdendo cada vez mais espaço para os equipamentos que já integram a vida das pessoas. Na era da sociedade digital, as pessoas estão cercadas por tecnologias. Adultos, jovens e crianças se perdem navegando na rede, em conteúdos cada vez mais atraentes, atualizados e interativos. O conteúdo exposto em uma folha de papel já não tem a mesma sedução que o exposto em cores, com imagens, sons, movimentos, em vídeos, etc. Entretanto, tal fato não constitui uma novidade, pois, em 2008, Xavier e Souza realizaram estudo próprio sobre a visão dos alunos sobre o livro didático de ensino de inglês, em face ao desinteresse dos estudantes.

O interesse em investigar a visão do aluno sobre o LD de inglês surgiu da nossa própria experiência profissional que tem mostrado alguns sinais de desinteresse dos estudantes com relação a este recurso de aprendizagem, em particular de alunos do ensino fundamental e médio. Algumas atividades impressas no LD deixam de ser realizadas como tarefa de casa ou perdem interesse diante do computador e de outras tecnologias que povoam o espaço e consomem o tempo dos alunos. (XAVIER e SOUZA, 2008, p.66)

Os alunos não possuem uma identificação com o livro didático. Estes, por sua vez, são de difícil adequação ao estágio dos alunos e, além disso,

representam um custo elevado para o governo. Ao todo, considerando todas as disciplinas, o Governo Federal teve um gasto superior a 1 bilhão de reais com o PNLD 2017.

Tabela 1: Tabela de custos com livros didáticos - PNLD 2017

Ano do PNLD	Atendimento	Escolas Beneficiadas	Alunos Beneficiados	Exemplares	Valores (R\$)
					Aquisição
PNLD 2017	Ensino Fundamental: 1º ao 5º ano	96.632	12.347.961	39.524.100	319.236.959,79
	Ensino Fundamental: 6º ao 9º ano	49.702	10.238.539	79.216.538	639.501.256,49
	Subtotal: Ensino Fundamental	111.668	22.586.500	118.740.638	958.738.216,28
	Ensino Médio: 1ª a 3ª Série	20.228	6.830.011	33.611.125	337.172.553,45
	Total do PNLD 2017	117.690	29.416.511	152.351.763	1.295.910.769,73

Fonte: <http://www.fnde.gov.br/programas/programas-do-livro/livro-didatico/dados-estatisticos>

É preciso lembrar que neste custo estão incluídos os direitos autorais negociados, a qualidade do material, da impressão, etc. Entretanto, como mencionado acima, apesar de excelente apresentação, eles não estão adequados aos estudantes. No caso de língua inglesa frequentemente em razão do adiantamento das turmas, cuja compreensão está muito aquém da forma trazida no livro.

Ainda que possa parecer exacerbado exigir dos professores, diante do contexto atual da educação, um engajamento no processo de inserção da tecnologia, esta consiste em uma realidade latente. O incentivo à criação de Recursos Educacionais Abertos (REA) está nas agendas dos governos, tendo em vista a economia financeira que gera.

Desde o lançamento do Compromisso #6 da Parceria Governo Aberto (OGP-Brasil), no final de 2016, o tema dos Recursos Educacionais Abertos (REA) na política pública educacional brasileira vem avançando consideravelmente nas principais agendas do Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB). O Compromisso estabeleceu como o objetivo principal o fomento à autonomia de professores e estudantes para usarem, re-usarem e adaptarem recursos educacionais digitais, de forma a valorizar a pluralidade e a diversidade da educação brasileira.¹⁹

Um recurso educacional aberto pode ser construído, na íntegra, pelo professor ou, ainda, ele pode se utilizar de outros recursos de terceiros, que

¹⁹ Disponível em: <<https://aberta.org.br/rea-avanca-em-acoes-no-mec/>>.

estão sob domínio público ou sob licenças abertas. Deste modo, na elaboração e disponibilização na internet, um REA não apresenta um custo expressivo.

Talvez quando haja a necessidade de impressão ou disposição de meios digitais de acesso aos alunos (como computadores, tablets, rede de internet), neste momento, demande algum custo adicional.

Entretanto, a realidade atual é de um alto custo dos livros didáticos que não são compatíveis com seus destinatários e se apresentam engessados para o processo de ensino aprendizagem.

Diante desse contexto, o uso, elaboração ou adaptação de um REA figura como uma alternativa adequada, pois possibilita atender aos interesses dos alunos e suas realidades.

2.2 Dos Recursos Educacionais Abertos (REA)

Por REA podemos entender todo material a ser empregado no processo de ensino e aprendizagem disponibilizado sob licença aberta. Pode ser desde um plano de aula, um texto, uma atividade, um software, entre outros. Uma das definições de REA pode ser encontrada na Declaração de Paris sobre Recursos Educacionais Abertos (2012):

REA são materiais de ensino, aprendizagem e investigação em quaisquer suportes, digitais ou outros, que se situem no domínio público ou que tenham sido divulgados sob licença aberta que permite acesso, uso, adaptação e redistribuição gratuitos por terceiros, mediante nenhuma restrição ou poucas restrições. O licenciamento aberto é construído no âmbito da estrutura existente dos direitos de propriedade intelectual, tais como se encontram definidos por convenções internacionais pertinentes, e respeita a autoria da obra.²⁰

Para a UNESCO, “o acesso universal à educação de alta qualidade é a chave para se construir a paz, o desenvolvimento social e econômico sustentável, e o diálogo intercultural”. Portanto, promove o uso dos REA²¹ pois

²⁰ Citação extraída de: <<http://www.rea.net.br/site/conceito/>>. Acesso em 30 jun 2018.

²¹ Para a UNESCO: “Recursos Educacionais Abertos (REA) são materiais de ensino, aprendizado e pesquisa, em qualquer suporte ou mídia, que estão sob domínio público, ou

acredita que eles “*oferecem uma oportunidade estratégica para melhorar a qualidade da educação, bem como facilitar o diálogo sobre políticas públicas, o compartilhamento de conhecimento e a capacitação*”.²²

No Brasil, incentivo aos REA tem assumido uma trajetória crescente. Existem registros de grandes iniciativas como a da Prefeitura de São Paulo e a da Secretaria de Educação do Paraná e, recentemente, a CAPES.

No Brasil, especificamente na educação básica, temos a experiência do Projeto Folhas e do Livro Didático Público, implementada entre 2003 e 2010 no Estado do Paraná. O projeto Folhas foi basicamente um processo de formação continuada dos professores, por meio da produção colaborativa de textos de conteúdos pedagógicos, que constituíram material didático para os alunos e apoio ao trabalho docente. Devido a uma demanda da época (a compra de livros didáticos para o ensino médio), do Projeto Folhas acabou nascendo a ideia do Livro Didático Público.²³

A CAPES, através da Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, determinou que todos os materiais didáticos produzidos no âmbito da UAB, deveriam ser transformados em REA através do uso de licenças *Creative Commons* ou outra licença aberta compatível com as destacadas pelo programa.²⁴

Após um amplo debate com a comunidade acadêmica, que envolveu a participação de órgãos como a CAPES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre outras instituições públicas e privadas, o Ministério da Educação, por meio no Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, definindo que as instituições de educação superior, bem como os órgãos e as entidades da Administração Pública que financiem ou fomentem a educação superior a distância, devem assegurar a criação, a disponibilização, o uso e a gestão de tecnologias e **recursos educacionais abertos**.

estão licenciados de maneira aberta, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros. O uso de formatos técnicos abertos facilita o acesso e reuso potencial dos recursos publicados digitalmente. Recursos educacionais abertos podem incluir cursos completos, partes de cursos, módulos, livros didáticos, artigos de pesquisa, vídeos, testes, software, e qualquer outra ferramenta, material ou técnica que possa apoiar o acesso ao conhecimento.” (UNESCO/COL, 2011).

²² Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/ict-in-education/open-educational-resources/>>.

²³ Disponível em: <<http://www.rea.net.br/site/a-crescente-adocao-de-licencas-abertas-em-livros-didaticos/>>. Acesso em 30 jun 2018.

²⁴ Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/REA/14112017-REA-Folder-UAB-marco-2017-final.pdf>>. Acesso em 22 ago 2018.

Assim, a partir de agora todos os recursos educacionais (textos, livros, softwares, jogos, etc...) financiados com recursos do Sistema UAB deverão ser licenciados de modo aberto - deverão ser REA.²⁵

Por fim, o Governo Federal publicou edital neste ano (2018), adotando as licenças abertas para os livros didáticos adquiridos pelo PNLD.

Seguindo o anúncio em audiência pública no final de junho, o Ministério da Educação (MEC) acaba de divulgar o edital 2019 do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) que traz, pela primeira vez na história da iniciativa, uma cláusula que determina o uso de licença Creative Commons Atribuição-Não Comercial (CC-BY-NC) para o material digital complementar que integra o livro do professor. Trata-se de mais um avanço significativo do Brasil — como parte do movimento global de Educação Aberta (EA) e de Recursos Educacionais Abertos (REA)— que, desde 2011, vem estabelecendo propostas normativas e ações concretas de gestão em torno do tema.²⁶

A minuta do PNLD 2019 teve repercussão nacional e internacional. Diversas instituições atuantes na área se manifestaram e enviaram cartas de apoio no dia da audiência pública (ver reprodução abaixo), pois o ano de 2017 foi denominado Year of Open (Ano da Abertura), marco de celebrações no mundo todo para a causa da Educação Aberta e dos Recursos Educacionais Abertos (REA) e ano do 2º Congresso Mundial de REA da UNESCO, a ser realizado na Eslovênia em setembro. As declarações UNESCO de Paris 2012 e Quindao 2015 trazem recomendações aos governos dos países para a utilização de licenciamento aberto de recursos educacionais adquiridos com fundos públicos, posicionando os REA como um dos pilares para uma Educação de Qualidade (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável #4).²⁷

Com esta sucessão de programas, percebe-se a evolução da adoção dos REA no país e a mudança social, nas esferas públicas, para abertura do acesso à cultura e à educação.

2.3 Da Elaboração de REA para o Ensino de Língua Estrangeira

Quando se trata do ensino de língua estrangeira, os professores sempre foram forçados a recorrer às tecnologias de seu tempo para contemplar o

²⁵ Texto extraído do Folder elaborado pela CAPES, ora em anexo, disponível em: <<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/REA/14112017-REA-Folder-UAB-marco-2017-final.pdf>>. Acesso em 22 ago 2018

²⁶ <https://aberta.org.br/materiais-educacionais-comprados-pelo-mec-terao-licenca-creative-commons/>

²⁷ <https://aberta.org.br/rea-avanca-em-acoes-no-mec/>

desenvolvimento das quatro habilidades do processo de aprendizagem de um idioma. Deste modo, o desafio acaba sendo inerente a sua prática docente.

É evidente, que a elaboração de materiais didáticos demanda, em essência, tempo do professor. Tempo para estudar, tempo para planejar, tempo para desenvolver. Tempo para uma formação adequada, pois além dos aspectos teóricos e metodológicos a serem empregados, em se tratando de autoria de materiais mediados por tecnologia, é necessário, ainda, conhecimentos mínimos dos recursos digitais a serem utilizados, o que além de tempo, pode custar algum investimento.

São incontáveis os recursos que a internet dispõe sobre qualquer assunto, nos mais diversos formatos. Um computador doméstico, através de softwares abertos pode oferecer inúmeras ferramentas de edição para a elaboração de um material didático. Nas palavras de Leffa (2016, p.116):

O computador, na realidade, representa uma convergência de diferentes tecnologias, incluindo textos, imagens, sons e movimentos. Para quem possui as competências pressupostas pela nova literacia, os recursos que podem ser usados para o desenvolvimento de materiais de aprendizagem nunca foram tantos, tão fáceis de usar e tão disponíveis. Muitos recursos que há alguns anos só estavam disponibilizados para grandes empresas, com altos custos de produção, agora podem ser acessados por praticamente por qualquer indivíduo, a um custo irrisório ou inexistente. (...)

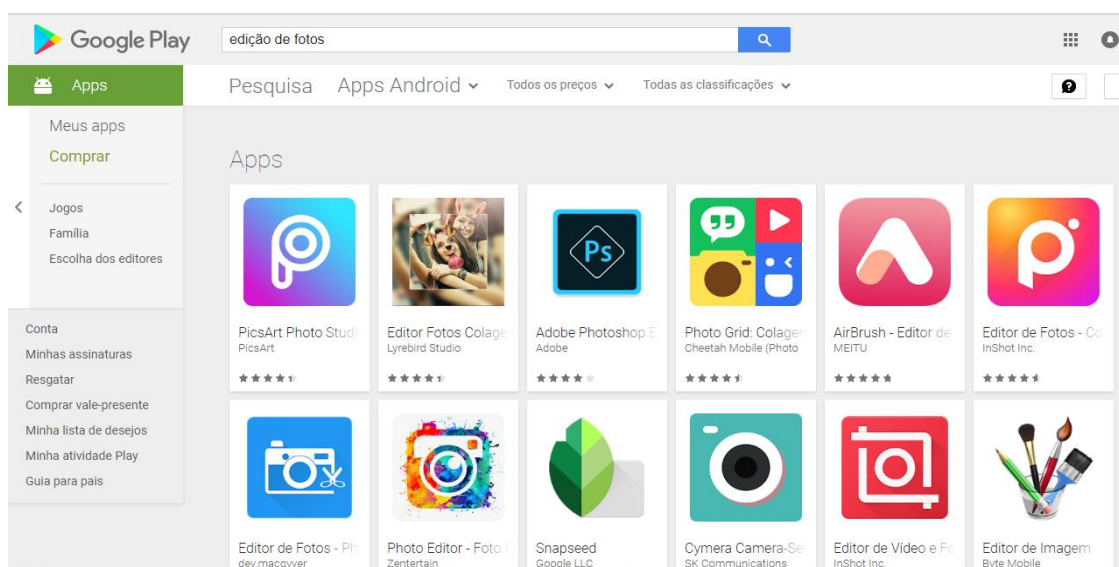
Após acessado, um arquivo eletrônico, por sua natureza líquida, altamente mutável, pode ser modificado e reformulado de inúmeras maneiras (Maley, 1998). Uma imagem pode ser não só ampliada, reduzida, alongada, distorcida, etc., mas também inserida num determinado texto que o professor tenha selecionado para um grupo de alunos. Seja qual for o texto, é sempre possível ilustrá-lo com uma foto ou desenho rigorosamente adequado a um determinado conteúdo ou objetivo de uma aula. (Leffa 2016, p.116)

Entretanto, atualmente, as possibilidades não se limitam a um computador. Retomando a singela passagem de Lawrence Lessig (2014, p.7), *“Como a Internet se integrou na vida cotidiana, ela está provocando mudanças.”* E tem mudado significativamente a nossa relação com a tecnologia. Mesmo o professor menos afeito a tecnologia, provavelmente, possui um *smartphone*.

Um simples *smartphone* já possui recursos de edição semelhantes, e muitas vezes iguais, ao de um computador doméstico. Pode até não ser

prático, mas uma “captura da tela”, através de um aparelho celular, de uma imagem das redes sociais, já pode virar tema para um trabalho em sala de aula. É possível ainda, gravar áudios, fazer fotos e vídeos com qualidade suficiente para apresentar a uma classe e, com esse mesmo “simples aparelho”, com um sistema operacional android, já é possível baixar, gratuitamente, aplicativos para editá-los. O próprio Google oferta de forma bastante simples esses recursos na *play store* do Google (Google Play).

Figura 4 - Recursos de edição de mídias na *play store* (Google Play)



Fonte: <https://play.google.com/store/search?q=edi%C3%A7%C3%A3o%20de%20fotos>

Assim, a partir de uma imagem, é possível criar uma lição inteira, usando apenas um celular, a partir de programas de edição oferecidos pela própria empresa Google (como Google Documentos, Apresentações, Planilhas, Formulários, Desenho, Youtube, etc).

Diante de tantas opções, o interesse de um docente por tecnologia pode mudar significativamente até a forma de dar sua aula. Os materiais podem ser disponibilizados por páginas nas redes sociais, grupos no Facebook, ou até por mensagem em grupos de Whatsapp, organizados por turmas.

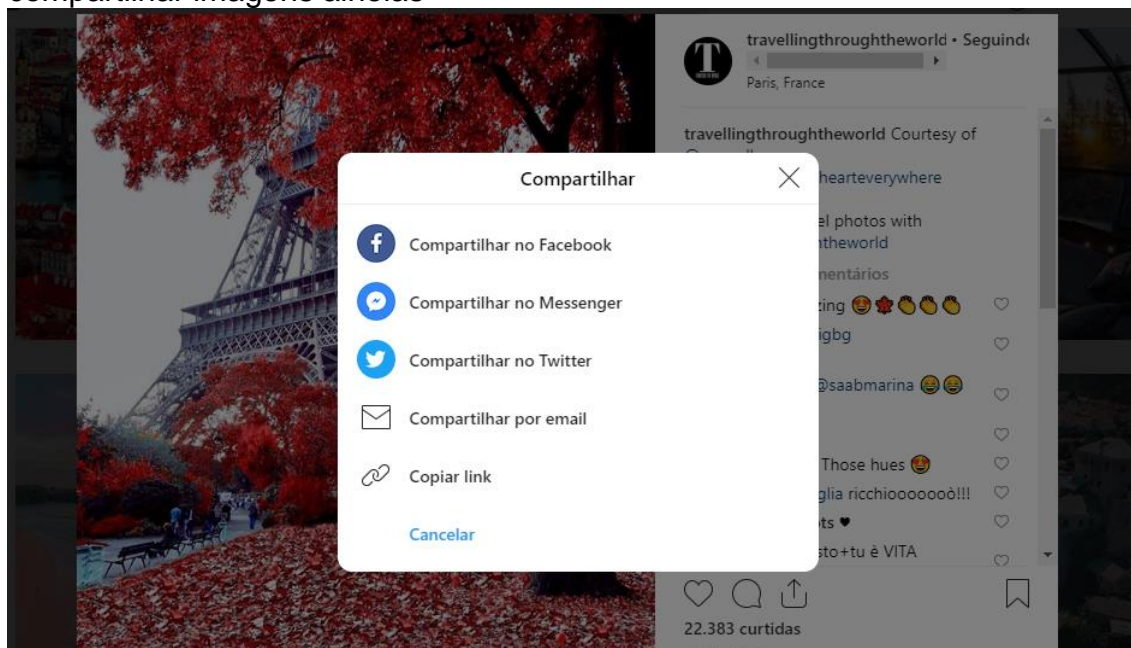
Porém, tanta facilidade proporcionada pela tecnologia, cabendo em apenas uma das mãos, muitas vezes, não nos permite perceber os limites do seu uso.

Ao tempo em que isso só era possível executar no computador, após longa pesquisa na internet, já era difícil identificar as fronteiras do direito de uso de todo o material que se tem acesso. Nos tempos atuais, essa questão tem se tornado cada vez mais complexa.

Pelos recursos tecnológicos que temos à disposição, o uso não autorizado de textos, é só uma das possibilidades de infração aos direitos autorais. O criador de uma imagem, seja ela um apenas um desenho, uma foto, uma charge; de um vídeo, seja um filme, uma vídeo aula, uma execução musical; ou de um áudio qualquer que contenha uma narração, uma música, ou um som original; todos eles estão amparados pela lei dos direitos autorais e suas criações gozam de semelhante proteção de uma obra literária.

A facilidade com que temos acesso a tais arquivos e recursos de edição e a dinâmica do mundo virtual moderno propiciam a disseminação de uma falsa ideia de liberdade de uso, de adaptação, de compartilhamento, etc. Dão a falsa ideia de que estão todos “disponíveis” para o uso e compartilhamento. A própria engrenagem atual das redes sociais, frequentemente, com ferramentas de compartilhamento, impulsiona-nos para essa cultura de expor algo que não nos é próprio. Basta visualizar as opções oferecidas nas próprias redes sociais.

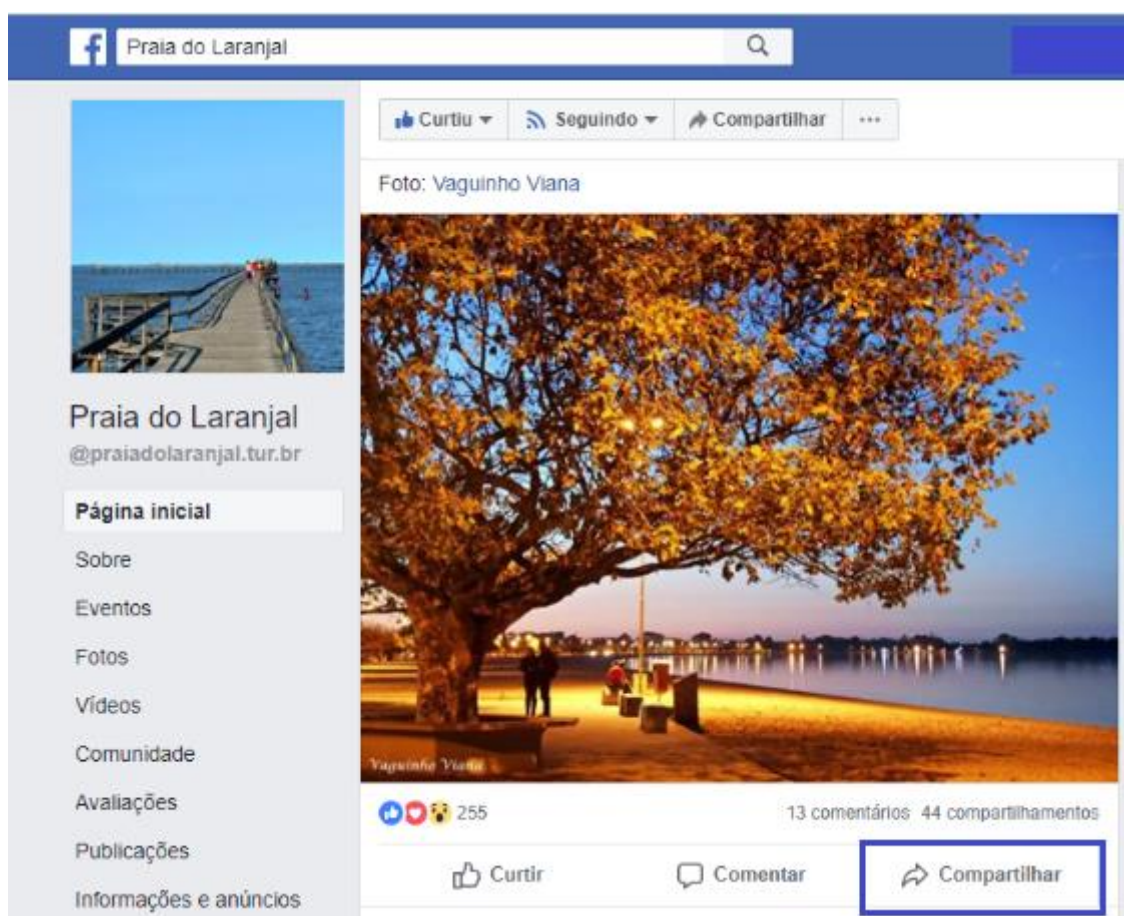
Figura 5 - Captura de tela do Instagram mostrando a possibilidade de compartilhar imagens alheias



Fonte: Instagram

Na imagem acima, temos uma captura de tela do Instagram que mostra a possibilidade de compartilhar a imagem alheia em outras redes sociais (Facebook, Messenger e Twitter).

Figura 6 - Imagem do Facebook, a qual mostra a possibilidade de compartilhamento de imagem alheia



Fonte: Facebook

Acima, possuímos imagem do Facebook, a qual mostra a possibilidade de compartilhamento de imagem alheia (que poderia ser também um video) na própria rede.

Figura 7 - Imagem do Twitter, a qual mostra a possibilidade de compartilhamento de conteúdo, denominado “retweetar”



Fonte: Twitter

Na imagem acima, podemos visualizar a possibilidade de compartilhar o conteúdo postado por outrem no Twitter, o que é denominado “retweetar”.

Como se pode constatar, na atualidade, nas comunidades usuárias de redes sociais, a cultura do “compartilhamento”, da ampla disseminação dos conteúdos já foi difundida e incorporada pela sociedade. Assim na criação de um REA é preciso estar bastante atento às questões jurídicas que envolvem esses arquivos que são facilmente acessados na rede.

Quando tratamos da elaboração de um REA para o ensino de língua estrangeira, a atenção deve ser acentuada, pois as opções são incontáveis e se afiguram mais atraentes ainda, uma vez que as distâncias físicas e culturais são facilmente transponíveis com o uso desses materiais.

Muitas vezes, a finalidade “educacional” parece que torna menos grave a fruição dos recursos digitais. Porém, se pensarmos não em uma imagem, uma música ou um vídeo, mas pensarmos em uma atividade, por exemplo, do tipo caça-palavras, disponível em um blog, onde o professor de língua estrangeira explica o conteúdo e disponibiliza aos seus alunos para exercitarem o vocabulário, podemos refletir acerca do compartilhamento do nosso próprio trabalho através do mundo virtual.

Imprimir uma atividade disponibilizada por outrem em uma folha timbrada da escola em que será aplicada, ainda que citada a fonte e autor, não

nos parece nenhum afronte. Porém, dificilmente existe a reflexão sobre qual seria a reação ao identificarmos que um material próprio, que foi custoso desenvolver, está sendo utilizado em outras escolas, muitas vezes particulares, sem o nosso conhecimento.

Portanto, para criação, utilização e disponibilização de materiais na rede, é preciso, também, o conhecimento de alguns aspectos jurídicos, pois, apesar da infinidade de elementos disponíveis na internet, sua utilização não é irrestrita. É preciso sempre a observância da legislação atinente aos direitos autorais, para uso de qualquer obra intelectual seja ela texto, imagem, música, vídeo, etc.

3. DIREITOS AUTORAIS

Cada país tem sua legislação própria. Assim, no tocante ao direito autoral, nem todas as sociedades se organizaram da mesma maneira. Conforme Fábio Ulhoa Coelho (2016, p.255), enquanto nos países de origem anglo-saxônica ele surgiu com a preocupação de tutelar os interesses de editores e livreiros, nos países de origem romano-germânica ele surgiu com a preocupação de reconhecer e proteger os interesses do criador da obra. Essas bases diferentes deram origem a dois sistemas distintos: o *Copyright* e o *Droit d'auteur*.

3.1 *Copyright*

A partir da invenção da prensa metálica de Johannes Gutenberg, a forma de publicação de livros mudou significativamente. O trabalho de cópia, que até então, era realizado de forma manual, muitas vezes por monges copistas, passa a ser desenvolvido em larga escala.

Na Inglaterra, a fim de não perder o controle sobre o conteúdo que estava sendo publicado, a Igreja e a monarquia estabeleceram um monopólio. Obviamente, tal privilégio também interessava editores e livreiros, mas, em verdade, o objetivo nada mais era que manter a censura de publicações contrárias à igreja ou ao governo. (VIEIRA, 2018, n.p). Então, instituíram uma corporação (chamada de *guilda*) a quem foi concedido em 1557, o direito exclusivo de cópia (*copyright*). Somente no século XVII, através do Estatuto da Rainha Ana, que foram regulamentadas algumas questões de direitos autorais. Foi limitado o direito de cópia dos livreiros por somente 21 anos, bem como, foi conferido aos autores o direito a impressão de suas obras, e exploração econômica pelo período de 14 anos, prorrogáveis por igual período, se o autor estivesse vivo e sua obra estivesse registrada. Após o decurso de tal prazo, as obras passariam ao domínio público.

Como o direito surge em razão dos fatos sociais, neste sistema, é possível observar que o seu surgimento e desenvolvimento se deu a partir da

revolução da forma de se copiar os livros. A possibilidade de reprodução em larga escala mudou a forma da sociedade se relacionar com os livros. Nas visões das instituições governamental e religiosa, era preciso regulamentar essa relação, porém, não conforme o interesse social, mas, conforme seus próprios interesses, principalmente políticos: o medo do descontrole sobre o conteúdo dos livros, que poderia desestabilizar a sua hegemonia.

3.2 *Droit d'auteur*

Esse sistema surgiu a partir da Revolução Francesa, a partir dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Neste período, a luta pelos direitos individuais era a tônica. Ele surge a partir da necessidade de regulamentar questões individuais, relacionadas à autoria da obra.

A autoria se desdobra como um direito personalíssimo, ou seja, indissociável do indivíduo, eis que consiste em produção do seu intelecto, derivada de sua personalidade. Consiste em uma materialização de sua atividade intelectual. Por essa razão, esse sistema desenvolve direitos que protejam essas duas formas de se relacionar com o livro, ou outra produção intelectual: a relação de autoria, de produção de seus pensamentos individuais, de personalidade do autor materializada em um objeto; e relação comercial, possibilidade de explorar economicamente algo de sua propriedade, algo individual que possa interessar a terceiros e que pode ser destacado do seu patrimônio, o objeto livro. Observe-se que a “materialização” do pensamento do autor, ou seja, um livro, um quadro, uma escultura, pode ser destacada do indivíduo sem prejuízo a obra ou a ele próprio, já a sua personalidade impressa no objeto não há como ser destacada, eis que é ela que dá singularidade a obra, é ela que dá sentido, que a forma com determinadas características e não outras.

Poderíamos se exemplificar, em relação a um livro, a forma de escrever poesias de determinado autor, ou então a tônica delas, os temas que aborda e dando ênfase aquela problemática que pode ser pessoal (um amor não correspondido) ou social (a escravidão, o trabalho em fábricas, o feminismo).

Então, para esse sistema, o direito se desenvolve distinguindo e protegendo, conforme suas particularidades, essas duas relações: relação de personalidade e de propriedade, denominando-os, respectivamente como direitos morais e direitos patrimoniais. O direito brasileiro, que estudaremos a seguir, surge a partir desta doutrina.

3.3 Legislação vigente

No ordenamento jurídico brasileiro, os direitos dos autores estão previstos na Constituição Federal, na Lei 9.610/98, no Código Civil e no Código Penal. A Constituição, que constitui a lei maior, em seu artigo 5º, inciso XXVII, resguarda aos autores o direito sobre suas criações.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)
XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar; (...)

O artigo 11, da chamada Lei dos Direitos Autorais (LDA), Lei 9.610/98, define que “Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Na mesma Lei, o conceito de “obra” é definido em seu artigo 7º e incisos arrolados:

Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como:
I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas;
II - as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza;
III - as obras dramáticas e dramático-musicais;
IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma;
V - as composições musicais, tenham ou não letra;
VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;
VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética;
IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza;
X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência;
XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;
XII - os programas de computador;
XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

A partir deste artigo temos, então, que os textos (inciso I), as músicas (inciso V), os filmes (inciso VI), as fotos (inciso VII), e as imagens (inciso VIII), são obras protegidas pelo direito pátrio, independente de onde estejam disponibilizadas, se em suporte tangível ou intangível.

Inspirado na doutrina de *Droit d'auteur*, o direito autoral brasileiro tutela os chamados direitos morais e patrimoniais do criador, conforme artigo 22 da LDA.

Os Direitos Morais são compreendidos como aquele que “*se referem à relação permanente que une os criadores intelectuais às suas criações, refletindo prerrogativas pertinentes à personalidade dos próprios criadores*”. (CDADIE, 2015, p.12)

Conforme Art. 24 da mesma lei, em síntese, os direitos morais do autor são: de reivindicar a autoria da obra, de ter o seu nome indicado na utilização de sua obra, de conservar a obra inédita, de assegurar a integridade da obra, de modificar a obra, de retirar de circulação ou suspender a sua utilização já autorizada quando em afronta à sua reputação e imagem, e de ter acesso a exemplar único e raro, para fins de cópias, quando estiver em poder de outrem para preservar a sua memória.

Os direitos morais são inalienáveis e irrenunciáveis conforme artigo 27 da Lei 9610/98, ou seja, não podem ser negociados a qualquer título (oneroso ou gratuito).

Os direitos morais do autor são essenciais (não podem ser destacados da pessoa do seu titular), absolutos (oponíveis erga omnes), vitalícios (perduram por toda a vida do autor),

extrapatrimoniais (são insuscetíveis de avaliação econômica) e indisponíveis (irrenunciáveis e intrasferíveis). (Coelho 2016, p. 313).

Os direitos patrimoniais, conforme artigos 28 da LDA, consistem nos direitos do autor de usar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica criada.

São direitos patrimoniais os devidos na utilização ou reprodução da obra que dependem de autorização expressa do autor. Quando dentro das limitações previstas na lei, ficam dispensados a autorização do autor e o pagamento de direitos patrimoniais, devendo sempre ser respeitados os direitos morais. (Pierre 2012, p. 2).

O prazo de duração se estende por toda a vida do criador até 70 anos após sua morte, contados conforme abaixo.

Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

Parágrafo único. Aplica-se às obras póstumas o prazo de proteção a que alude o *caput* deste artigo.

Quando a obra é realizada em coautoria e de forma indivisível, o prazo permanece de 70 anos, porém a contagem se dará de forma diferente. Segundo prescreve o artigo 42 da mesma lei, a contagem se dará da data do falecimento do último autor.

Quando se tratarem de obras de autoria desconhecida (anônimas) ou subscritas com pseudônimo, a lei, igualmente, conserva o prazo de setenta anos, porém determinando termo inicial diverso. Prescreve que o prazo terá início no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da primeira publicação.

Art. 43. Será de setenta anos o prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre as obras anônimas ou pseudônimas, contado de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da primeira publicação.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no art. 41 e seu parágrafo único, sempre que o autor se der a conhecer antes do termo do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Importante destacar que igual destino das obras do artigo 43, quanto aos direitos patrimoniais, terão as obras audiovisuais e fotográficas. Ou seja, a data de início será o dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da publicação.

Art. 44. O prazo de proteção aos direitos patrimoniais sobre obras audiovisuais e fotográficas será de setenta anos, a contar de 1º de janeiro do ano subseqüente ao de sua divulgação.

Os direitos dos autores, porém, não são irrestritos. Eles sofrem limitações a fim de favorecer o acesso, pela sociedade, em determinadas situações. O artigo 46 da LDA traz um rol extenso, mas, ainda assim, insuficiente para atender às demandas da atualidade, da sociedade da informação.

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

b) em diários ou periódicos, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

c) de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros;

d) de obras literárias, artísticas ou científicas, para uso exclusivo de deficientes visuais, sempre que a reprodução, sem fins comerciais, seja feita mediante o sistema Braille ou outro procedimento em qualquer suporte para esses destinatários;

II - a reprodução, em um só exemplar de pequenos trechos, para uso privado do copista, desde que feita por este, sem intuito de lucro;

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

IV - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia e expressa de quem as ministrou;

V - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, fonogramas e transmissão de rádio e televisão em estabelecimentos comerciais, exclusivamente para demonstração à clientela, desde que esses estabelecimentos comercializem os suportes ou equipamentos que permitam a sua utilização;

VI - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro;

VII - a utilização de obras literárias, artísticas ou científicas para produzir prova judiciária ou administrativa;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores. [Grifo Nosso]

Vejamos que o inciso VI, do artigo 46, autoriza a representação teatral e musical em âmbito familiar ou para fins didáticos “*nos estabelecimentos de ensino*”, não havendo finalidade lucrativa. Entretanto, quando a finalidade de ensino excede o limite do contexto escolar, como nos casos dos recursos educacionais abertos, muitos recursos se utilizam de elementos de propriedade de terceiros e são lançados na rede como de autoria própria, o que pode acarretar violação a direitos autorais.

Nos artigos 47 e 48 da LDA a lei autoriza também a paráfrase e a paródia desde que não impliquem descrédito ao original e autoriza a representação por diversas formas de arte, as obras situadas em logradouros públicos

Em seu artigo 49, a LDA autoriza a transferência dos direitos patrimoniais por meio de licenciamento, concessão, cessão ou outros meios em direitos admitidos. Ou seja, é preciso a realização de um pacto, de um acordo de vontades, de um “contrato” para efetivar a transferência de direitos dos direitos desta natureza.

Por fim, é preciso destacar que a legislação também prevê a extinção do direito patrimonial do autor sobre uma obra, ou seja, quando uma obra passa do domínio privado do criador ao domínio público e, assim, passa a integrar o patrimônio cultural da sociedade.

Domínio Público: Finda a proteção, a obra sai do domínio do autor e de seus herdeiros e entra em domínio público, podendo ser utilizada sem autorização. Também pertencem ao domínio público as obras de autores falecidos sem sucessores e as de autor desconhecido, ressalvada a proteção ao conhecimento étnico e tradicional. Compete ao Estado defender a integridade e a autoria da obra caída em domínio público. As disposições pertinentes ao domínio público estão nos artigos 41 a 45 da LDA.²⁸

²⁸ Conforme informações do site: <http://www.oabj.org.br/arquivos/files/Cdadie_cartilha_de_direitos_autorais_Web.pdf> Acesso em: 18 Ago 2018.

4. LICENÇAS CREATIVE COMMONS

4.1 Definição

Conforme descrito no site institucional, “*Creative Commons é uma organização sem fins lucrativos que permite o compartilhamento e uso da criatividade e do conhecimento através de instrumentos jurídicos gratuitos.*”²⁹

Tendo em vista a sua natureza jurídica de organização sem fins lucrativos (*nonprofit organization*), a instituição é mantida através de doações de empresas e pessoas em geral que tem interesse no desenvolvimento de pesquisas na área. Ao contribuírem, os doadores contam com a possibilidade de dedução de sua contribuição de impostos devidos, na medida da lei.³⁰

Outra fonte de receita da instituição é a venda de produtos com a marca da licença *Creative Commons*.³¹

Conforme Branco (2013, p.66):

A forma jurídica do projeto Creative Commons, de acordo com a legislação do estado de Massachusetts, EUA, é de entidade beneficente (*charitable corporation*). Esse tipo de organização é regulamentado pela seção 501(c)(3) do Internal Revenue Code(IRC),²⁸ que estabelece exigências para a manutenção desse *status*. Como associação beneficente, sua receita não pode beneficiar individualmente qualquer um de seus investidores privados: ela é integralmente aplicada nas atividades da organização. Além disso, é vedado ao Creative Commons realizar qualquer tipo de propaganda política ou exercer influência sobre o processo legislativo (*lobbying*) como parte de suas atividades principais. Essa caracterização é o que lhe permite receber doações, a principal fonte de renda do projeto.³²

Em que pese a instituição conte com uma rede de mais de 500 voluntários, oriundos de mais de 85 países, o desenvolvimento do trabalho

²⁹ Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/sobre/>>. Acesso em 18 ago 2018.

³⁰ Conforme descrito no site, em: <<https://creativecommons.org/donate/>>. Acesso em: 27 jul 2018.

³¹ As vendas de produtos da marca estão disponibilizadas no próprio site, em: <<https://store.creativecommons.org/>>. Acesso em: 27 Jul 2018.

³² Documentos relativos à organização, como políticas, relatórios de auditoria, fontes de financiamento, entre outros, estão disponíveis para consulta no site: <https://wiki.creativecommons.org/wiki/Public_reports>. Acesso em: 27 Jul 2018.

nesses lugares não segue a mesma estrutura administrativa da existente nos Estados Unidos.³³

Segundo Sérgio Branco (2013, p.68), isso se deve ao fato de que no outros países o desenvolvimento do trabalho se dá através de projetos em parceria com instituições de ensino ou pesquisa, as quais atuam de forma voluntária. Destaca ainda, que a organização não repassa qualquer valor às suas representações nos outros países. Tampouco é permitida a venda de produtos pelos projetos vinculados. Conforme informações do próprio Institucional da *Creative Commons*, ela conta com a doação de grandes instituições como: Google, Mozilla, Fundação Ford.³⁴

A instituição tem por objetivo auxiliar autores, compositores, artistas em geral, que desejam disponibilizar suas obras originais no meio digital, em consonância com o direito vigente.

Tem por objetivo, também, auxiliar os usuários/consumidores da obra disponibilizada, a identificar as condições de uso que lhes foram permitidas.

A partir do uso do sistema Creative Commons é possível a autores de obras intelectuais (quer sejam textos, fotos, músicas, filmes etc.) licenciarem tais obras por meio de licenças públicas, permitindo, assim, a coletividade a usar suas obras dentro dos limites das licenças. (BRANCO, 2013, p. 65)

Em geral, as obras intelectuais são protegidas por normas de direitos autorais previstas em legislação específica de cada país. Assim, para que uma pessoa faça uso de uma criação intelectual de outrem, é preciso que ela esteja autorizada para a finalidade que pretende, nos termos da legislação a qual se submete.

Concebido nos Estados Unidos, o objetivo principal do projeto é fornecer instrumentos legais padronizados para facilitar a circulação e o acesso de obras intelectuais tanto na internet quanto fora dela. (BRANCO, 2013, p.19)

³³ Dados extraídos do site: < <https://creativecommons.org/about/global-affiliate-network/>>.

Acesso em: 27 Jul 2018.

³⁴ Conforme informações do site: <<https://creativecommons.org/supporters/>>. Acesso em: 18 Ago 2018.

No Brasil, como visto em capítulo antecedente, é necessário obter permissão expressa do autor, ou do titular dos direitos patrimoniais da mesma, para a sua utilização, reprodução, compartilhamento, entre outras formas; seja com caráter oneroso ou gratuito. Ou seja, é necessária a existência de um instrumento contratual entre as partes.

Entretanto, a elaboração e a compreensão de textos jurídicos necessitam não só das habilidades indispensáveis a um bom leitor ou escritor. É preciso deter o conhecimento específico da área, como em qualquer outra ciência.

Tal como se percebe em outros campos do conhecimento, como na medicina, na física, na química, na linguística, a linguagem técnica, própria de cada ciência, em regra, impede o acesso universal ao seu conteúdo.

Um leigo, ao mergulhar em textos das áreas acima citadas, provavelmente terá dificuldade de compreensão de determinados fenômenos, de sua realização, de seu espectro, de seu desfecho, das terminologias apropriadas, etc.

Dentro desta mesma lógica, um profissional do direito adquire o conhecimento específico da sua área, o denominado “conhecimento jurídico”, após um longo período de estudo não restrito apenas ao estudo de leis, decretos, súmulas e jurisprudências. Ao profissional das ciências jurídicas é forçoso o estudo de disciplinas como filosofia jurídica, sociologia jurídica, hermenêutica jurídica, economia, entre outras. Sendo assim:

A leitura do texto jurídico envolve além do conhecimento linguístico, do conhecimento textual e do conhecimento de mundo, o conhecimento específico, sem este último, a leitura torna-se fragmentada e de difícil compreensão. Como explicar em linguagem comum que um crime é inafiançável? Primeiramente, é preciso explicar o que é fiança no processo penal e como se viabiliza e produz efeito e, para complicar um pouco mais, é preciso considerar que o vocábulo “fiança” apresenta várias acepções. (ARAÚJO, 2002, p.7)

Assim, com a finalidade de auxiliar o criador e o usuário de obras intelectuais na disposição e fruição de seus direitos respectivamente, foi criado, pela instituição *Creative Commons*, uma espécie de sistema de regras de direitos autorais.

Essas regras irão definir as condições de uso de uma obra através de modelos previamente definidos, uma vez identificadas na criação intelectual compartilhada.

A instituição, então, disponibiliza textos uniformes, de alcance internacional, que estabelecem permissões e proibições acerca do uso de uma obra. Essas disposições são denominadas “licenças” e são identificadas por seus símbolos ou siglas.

Desprovidas de linguagem técnica-jurídica, com termos simplificados, as normas se destinam à compreensão do regramento por quem não é profissional da área do direito. Conforme descrito no próprio site do Creative Commons:

Nossas licenças de direitos autorais livres e fáceis de usar fornecem uma maneira simples e padronizada para dar ao público permissão para compartilhar e utilizar o seu trabalho criativo – sob condições de sua escolha. As licenças CC permite você alterar facilmente os seus termos de direitos autorais do padrão de “todos os direitos reservados” para “alguns direitos reservados”.³⁵

Deste modo, criadores de obras artísticas, científicas, intelectuais, em geral, podem, através das licenças Creative Commons, divulgar suas próprias obras sem a necessidade de advogados ou outros interventores. Podem disponibilizar ao público para o uso, conforme as permissões características da licença escolhida, mantendo assegurados seus direitos autorais (morais e patrimoniais).

4.2 Tipos de Licença

Em que pese as licenças sejam oriundas do direito americano, as mesmas foram traduzidas e adaptadas para atender às necessidades de obras disponibilizadas em diversos países. No Brasil, este trabalho foi realizado pelo

³⁵ Creative Commons. *O que é Creative Commons*. Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/sobre/>> . Acesso em: 30 jul 2018.

Centro de Tecnologia e Sociedade da Fundação Getúlio Vargas - Direito Rio, adequando-as ao ordenamento jurídico vigente.

Assim, em nosso país, o autor que desejar disponibilizar sua obra no meio virtual, definindo os limites da autorização de uso através de licenças *Creative Commons*, poderá acessar o site “<https://br.creativecommons.org/>” para obter ajuda.

Apesar da facilidade do seu emprego, as licenças foram desenvolvidas em “três camadas”, para atender três demandas diferentes. Conforme ilustrado no site, a primeira camada, denominada “Texto Legal”, constitui um instrumento jurídico, ou seja, uma espécie de contrato. Um documento redigido, segundo a legislação vigente, que define as permissões e proibições da referida licença. Trata-se de um texto considerado “legível por advogados” e operadores do direito em geral.³⁶

A segunda camada, conhecida como “Resumo Explicativo”, constitui um documento que sintetiza e simplifica os termos jurídicos para facilitar a compreensão dos criadores e usuários das obras. É considerada a camada “legível por humanos”.

Por fim, a terceira camada, constitui uma “versão digital”³⁷ do texto jurídico destinado a compreensão automática por máquinas e softwares. Também chamada de “Linguagem de Expressão de Direitos da CC”, consiste em um arquivo digital que é considerado “legível por máquinas”.

As licenças, em suas três camadas, se encontram disponibilizadas no site da instituição e podem ser acessadas através do link <<https://creativecommons.org/choose/>>. Nele o autor responderá a apenas duas perguntas e o sistema gerará o código correspondente aos termos que o autor deseja licenciar sua obra. Vejamos:

³⁶ Disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/>> Acesso em: 03 set 2018.

³⁷ Expressão extraída do site: <<https://creativecommons.org/licenses/>>. Acesso em 4 set 2018.

Figura 8 - Imagem inicial de escolha da licença no site da *Creative Commons*

Características da Licença

As suas escolhas neste painel irão atualizar os outros painéis nesta página.

Permitir que adaptações do seu trabalho sejam compartilhadas?

?

Sim Não Sim, desde que outros compartilhem igual

Permitir usos comerciais do seu trabalho?

?

Sim Não

Fonte: Site da organização. Disponível em: <https://br.creativecommons.org/>

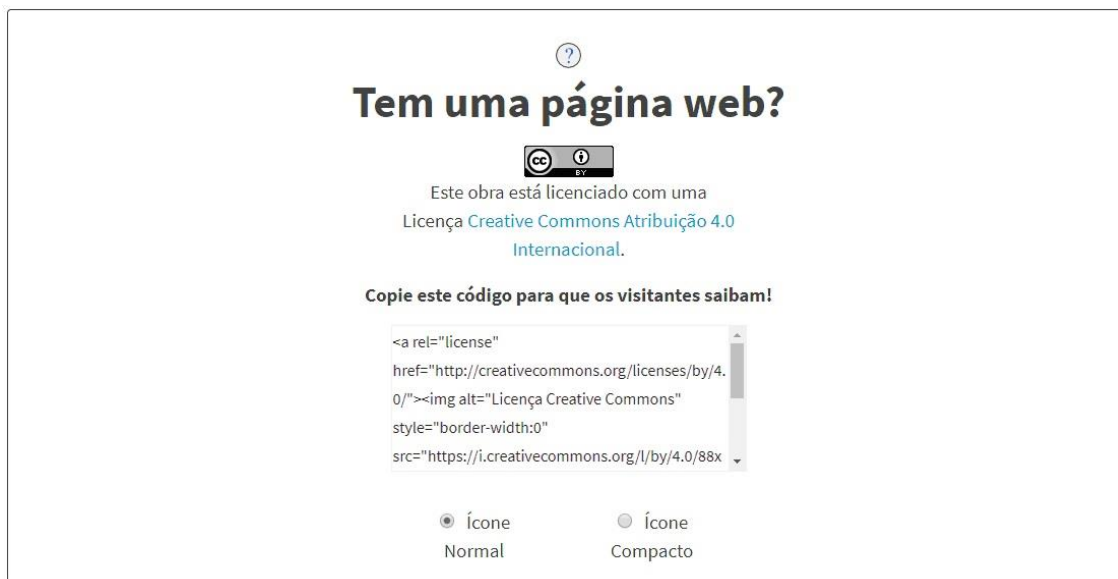
De acordo com as respostas marcadas pelo autor, o site apresentará a licença correspondente. No caso da imagem acima, a opção ofertada pelo site aparece da seguinte forma:

Figura 9 - Imagem da licença selecionada no site da *Creative Commons*

Fonte: Site da organização. Disponível em: <https://br.creativecommons.org/>

Respondido o questionário, o site apresentará a opção da licença selecionada. A seguir aparece a imagem correspondente à licença e o código de programação para ser incorporado à página quando exibida na internet.

Figura 10 - Código da licença do site da *Creative Commons*



Fonte: Site da organização. Disponível em: <https://br.creativecommons.org/>

Como se pode observar pelas figuras acima o sistema atende com o seu objetivo de facilitar o licenciamento de obras sob o estatuto do *Creative Commons*.

Todavia, é de suma importância que os autores e usuários compreendam o teor de cada uma das licenças e suas dimensões, a fim de ter conhecimento das permissões e limitações que estão atribuindo as suas obras, pois, uma vez atribuída ela não tem mais a possibilidade de ser revogada.

Em verdade, como trata o autor Sérgio Branco (2013, p.112) tal característica de irrevogabilidade decorre da impossibilidade fática de se desfazer os efeitos já produzidos pela disponibilização, ou seja, as obras já teriam sido utilizadas (na acepção mais ampla do termo) segundo a permissão vigente ao tempo da publicação. Para melhor esclarecer, o autor ilustra o exemplo abaixo.

(...) imagine um material modificado, remixado, adaptado e distribuído milhares de vezes, em diversos países, sem que seja possível saber a partir de qual material o uso foi feito – se do conteúdo original cuja licença foi, por hipótese, revogada, ou se a partir de obras derivadas distribuídas legitimamente nos termos da licença. (BRANCO, 2013, p.113)

A partir deste exemplo, também é possível verificar o alcance universal que uma obra pode adquirir, característica decorrente da uniformidade das licenças. Desta peculiaridade decorrem consequências que contribuem para a dificuldade de se desfazer os efeitos jurídicos já produzidos a partir do licenciamento.

Diante da importância da compreensão da dimensão de tais licenças, trataremos de apresentar as licenças de um modo diverso do apresentado no site institucional, com o objetivo de alcançar um caráter mais didático.

Primeiramente, faz-se necessário conhecer os símbolos que compõem as licenças, as suas siglas correspondentes e seu alcance jurídico.

Figura 11 - Attribution (BY)



Fonte: Site da organização.

Disponível em: <https://creativecommons.org/share-your-work/licensing-types-examples>

Este símbolo, também denominado “BY”, representa a possibilidade de se utilizar uma obra, nos termos da licença em que ela estiver inserida, desde que seja atribuída a autoria. Em síntese, representa a necessidade de sempre se indicar a autoria original, sem possibilidade de ser eliminado.

Figura 12 - NonCommercial (NC)



Fonte: Site da organização.

Disponível em: <https://creativecommons.org/share-your-work/licensing-types-examples>

Este símbolo, também denominado “NC”, sigla correspondente ao termo em inglês “*NonCommercial*”, representa a impossibilidade de uma obra ser

utilizada para fins comerciais. Em síntese, representa a impossibilidade de se auferir benefício financeiro mediante sua exploração.

Figura 13 - NoDerivatives (ND)



Fonte: Site da organização.

Disponível em: <https://creativecommons.org/share-your-work/licensing-types-examples>

Este símbolo, denominado “ND”, sigla correspondente ao termo em inglês “*NoDerivates*”, representa a necessidade de uma obra ser publicada exatamente igual a obra original, em sua íntegra. Em síntese, veda a realização de alterações ou adaptações.

Figura 14 - ShareAlike (SA)



Fonte: Site da organização.

Disponível em: <https://creativecommons.org/share-your-work/licensing-types-examples>

Por fim, este símbolo, denominado “SA”, sigla correspondente ao termo em inglês “*ShareAlike*”, representa a necessidade de uma obra derivada ser compartilhada com licença idêntica a que foi conferida à obra original. Em síntese, significa manter a licença original na obra adaptada.

Por último, apresentamos a figura abaixo cuja aplicabilidade pode ser contestada no direito brasileiro.

Figura 15 - Zero



Fonte: Site da organização.

Disponível em: <https://creativecommons.org/about/downloads/>






O símbolo da Figura 15 representa que o autor da obra renunciou a “todos” os direitos de sua obra. No entanto, a lei americana difere da brasileira já na origem dos direitos autorais. Como visto anteriormente, a lei americana segue o sistema copyright enquanto o brasileiro o de origem romano-germânica do *Droit D'auteur*. Assim, a legislação brasileira sobre direitos autorais os classifica em direitos morais e direitos patrimoniais, não admitindo, pelo artigo 27 da LDA, que os morais sejam renunciados ou alienados.³⁸

Após conhecer o significado dos símbolos e respectivas siglas se torna mais fácil compreender as licenças existentes, as quais são derivadas da combinação dos mesmos.

A partir dos símbolos apresentados, o sistema de licenciamento *Creative Commons* permite ao autor escolher de que forma irá compartilhar sua obra com o público, oferecendo seis tipos de licenças conforme quadro abaixo.

³⁸ Lei 9.610/98: Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Quadro 2 - Licença *Creative Commons*

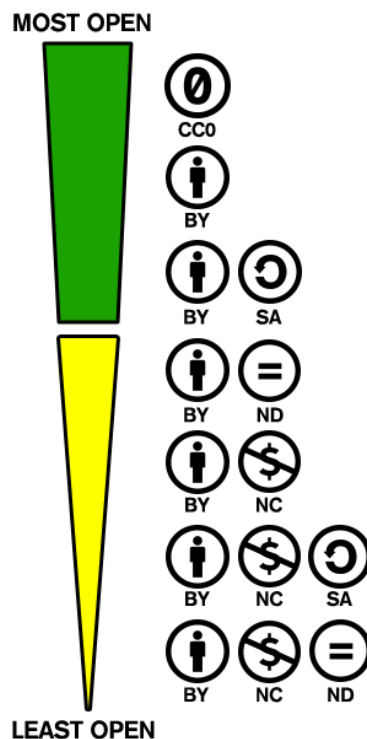
	<p>Atribuição CC BY: Esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. É a licença mais flexível de todas as licenças disponíveis. É recomendada para maximizar a disseminação e uso dos materiais licenciados.</p>
	<p>Atribuição-Compartilhagual CC BY-SA: Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Esta licença costuma ser comparada com as licenças de software livre e de código aberto "copyleft". Todos os trabalhos novos baseados no seu terão a mesma licença, portanto quaisquer trabalhos derivados também permitirão o uso comercial. Esta é a licença usada pela Wikipédia e é recomendada para materiais que seriam beneficiados com a incorporação de conteúdos da Wikipédia e de outros projetos com licenciamento semelhante.</p>
	<p>Atribuição-SemDerivações CC BY-ND: Esta licença permite a redistribuição, comercial e não comercial, desde que o trabalho seja distribuído inalterado e no seu todo, com crédito atribuído a você.</p>
	<p>Atribuição-NãoComercial CC BY-NC: Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos.</p>
	<p>Atribuição-NãoComercial-Compartilhagual CC BY-NC-SA: Esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam a você o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos</p>
	<p>Atribuição-NãoComercial-Sem Derivações CC BY-NC-ND: Esta é a mais restritiva das nossas seis licenças principais, só permitindo que outros façam download dos seus trabalhos e os compartilhem desde que atribuam crédito a você, mas sem que possam alterá-los de nenhuma forma ou utilizá-los para fins comerciais.³⁹</p>

Fonte: autora, com base em informações do site da organização. Disponível em: <https://br.creativecommons.org/>

³⁹ Neste ponto, cumpre esclarecer que no site em português o nome da atribuição aparece como: Atribuição-SemDerivações-SemDerivados. (Disponível em: https://creativecommons.org/licenses/?lang=pt_BR Acesso em: 12 Jul 2018). Entretanto, ao acessar o site em inglês consta a seguinte nomenclatura: *Attribution-NonCommercial-NoDerivs*, de forma que, adotamos como nomenclatura correta: Atribuição-NãoComercial-SemDerivações.

Acima, então, encontram-se as formas de licença que possuem algum tipo de restrição, desde a mais flexível, com menos restrições (CC-BY), até a mais restritiva (CC-BY-NC-ND). Conforme o grau de restrições, as licenças podem ser consideradas abertas, mais abertas ou menos abertas, conforme se pode verificar na figura abaixo.

Figura 16 - Licenças abertas



Fonte: Site da organização. Disponível em:
<https://creativecommons.org/share-your-work/public-domain/freeworks/>

Na figura acima as licenças ao lado da medida verde são classificadas conforme mais abertas por praticamente inexistir restrição, somente as condições de indicação de autoria e de compartilhamento igual. As demais, pela existência mais condições restritivas ao uso, já são consideradas licenças não tão abertas.

4.3 Da Criação de REA sob Licenças *Creative Commons*

Como este estudo aborda questões jurídicas e econômicas acerca do uso, disponibilização, adaptação e compartilhamento de REA, é preciso destacar que, antes de licenciar qualquer material, o autor necessita revisá-lo e verificar a existência de qualquer anotação, imagem, som, vídeo, ilustração e informação de qualquer gênero que tenha sido elaborado por terceiro.

Como visto no capítulo dos direitos autorais, no Brasil, para fazer uso da obra de terceiros é preciso ter “autorização expressa”, ou seja, um documento em que conste autorização inequívoca do autor para a finalidade que vai ser usada a obra. Havendo material de terceiros, o autor do REA precisará observar se junto à obra de onde foi extraído o material, havia a descrição de uma licença aberta. Em caso negativo, é preciso consultar o criador e obter uma autorização para a finalidade que deseja. Deste pedido de permissão de uso da obra alheia, pode decorrer a necessidade de pagamento pelo direito de uso, pois, conforme mencionado no capítulo oportuno, o autor da obra intelectual, ou seus sucessores, detêm direitos patrimoniais sobre ela, por tempo determinado.

O nosso direito prevê algumas penalidades diante de violação de direitos autorais. Tal ato tem reflexos na esfera cível e criminal.

TÍTULO III DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE IMATERIAL CAPÍTULO I DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos:

[\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

[\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação, execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente:
[\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
[\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: [\(Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
[\(Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003\)](#)

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não se aplica quando se tratar de exceção ou limitação ao direito de autor ou os que lhe são conexos, em conformidade com o previsto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, nem a cópia de obra intelectual ou fonograma, em um só exemplar, para uso privado do copista, sem intuito de lucro direto ou indireto.

Usurpação de nome ou pseudônimo alheio

Art. 186. Procede-se mediante:

I – queixa, nos crimes previstos no **caput** do art. 184;

II – ação penal pública incondicionada, nos crimes previstos nos §§ 1º e 2º do art. 184;

III – ação penal pública incondicionada, nos crimes cometidos em desfavor de entidades de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo Poder Público;

IV – ação penal pública condicionada à representação, nos crimes previstos no § 3º do art. 184.

Na esfera cível, o Código Civil prevê o dever de indenizar diante do cometimento de ato ilícito.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes

TÍTULO IX
Da Responsabilidade Civil
CAPÍTULO I
Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito ([arts. 186 e 187](#)), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Assim, da infração a direitos autorais pode ocorrer tanto a abertura de um processo cível, para reparação dos direitos patrimoniais violados, quanto penal, em razão da ocorrência de crime, conforme tipificado no Código Penal.

Por outro lado, quanto a Criação de REA sob Licenças *Creative Commons*, importante, também, se faz destacar, as licenças que devem ser atribuídas para ser considerado um REA. Segundo Rossini (2014, n.p.):

Quaisquer licenças que respeitem as quatro liberdades que definem Recursos Educacionais Abertos tornam uma obra REA. Apesar disso, recomenda-se fortemente o uso de algumas variações das licenças Creative Commons, pois oferecem um texto legal revisado internacionalmente por juristas e padronizam condições e restrições. Nem todas as licenças Creative Commons, contudo, tornam uma obra REA.

A licença universalmente considerada adequada para REA é a chamada “Creative Commons-Atribuição”, pois não impõe nenhuma condição ou restrição ao uso, aprimoramento, reprodução e recombinação da obra, exceto o dever de atribuir os autores junto à obra.

Assim como, para ser considerado software livre precisam ser consideradas as 4 liberdades, para ser considerado um REA é preciso que estejam presentes as 4 liberdades ou permissões concedidas ao usuário do material. Essas liberdades também chamadas de “4Rs”, do inglês *review*, *reuse*, *remix* e *redistribute*. Em português, elas se resumem em:

- **Usar:** compreende a liberdade de usar o original, ou a nova versão por você criada com base num outro REA, em uma variedade de contextos;
- **Aprimorar:** compreende a liberdade de adaptar e melhorar os REA para que melhor se adequem às suas necessidades;
- **Recombinar:** compreende a liberdade de combinar e fazer misturas e colagens de REA com outros REA para a produção de novos materiais;

- **Distribuir:** compreende a liberdade de fazer cópias e compartilhar o REA original e a versão por você criada com outros. (ROSSINI, 2012, *n.p.*)

Tendo em vista que essas 4 liberdades devem ser observadas, ainda segundo Rossini (2012, *n.p.*), para ser considerada um REA, ao licenciar uma obra, deve se ter atenção a dois aspectos: primeiro, não poderão ser utilizadas restrições como ND (Não-à-obras-Derivadas), por ferir uma das liberdades; e, segundo, a atribuição NC (Não-Comercial), poderá gerar dúvidas/problemas.⁴⁰

⁴⁰ Neste sentido, fica uma reflexão, quanto ao uso do material, em uma escola privada. Um professor que remixa o REA disponibilizado na internet e aplica/distribui aos alunos de uma escola privada em que leciona, seja de ensino formal ou de idiomas, poderia fazê-lo diante de uma atribuição NC (Não-Comercia) posta ao material disponibilizado?

5. RECURSOS DISPONÍVEIS À LUZ DO DIREITO BRASILEIRO

5.1 Metodologia

Foram pesquisados recursos disponibilizados na internet sob licenças abertas, como *Creative Commons* e outros disponíveis à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, foi realizada uma pesquisa de caráter qualitativo junto a sites e plataformas virtuais, com o fito de localizar recursos disponibilizados sob licença *creative commons* ou com os termos de uso dos direitos autorais visivelmente expressos junto das imagens.

Para localizar sites com licenças CC, investigou-se os sites mais amplamente utilizados, Google e YouTube, uma vez que, segundo o próprio site institucional da CC, são apoiadores da mesma.

Para localizar bancos de imagens com direitos autorais autorizados, primeiramente, se realizou consulta com três profissionais da área de comunicação e criação (2 publicitários e 1 web designer), bem como, em sites que instruem tais profissionais. As indicações foram bastante semelhantes, então, foram investigados os sites que tiveram mais indicações.

Para localizar bancos de músicas e vídeos, foi realizada pesquisa no Google com as seguintes descrições: “Banco de Músicas Gratuito” e “Banco de Vídeos Gratuito”. Então, observou-se que nas duas buscas apareceram matérias pertinentes ao assunto no site “<https://www.camilaporto.com.br>” intituladas: “Top banco de músicas gratuitas para baixar e usar em seus vídeos” e “Top banco de vídeos gratuitos para criar projetos incríveis”⁴¹. Nas referidas matérias a autora, formada em comunicação institucional e especialista em marketing, dá sugestões de bancos de mídias analisando um a um suas particularidades. Dentre as sugestões indicadas, procuramos os que possuíam as normas quanto aos direitos autorais bastantes visíveis, a fim de

⁴¹ Disponíveis em: <<https://www.camilaporto.com.br/videos/top-banco-de-musicas-gratuitas/>> e <<https://www.camilaporto.com.br/videos/top-banco-de-videos-gratuitos/>>. Acesso em 5 de nov 2018.

ilustrar de forma inequívoca a possibilidade de encontrar os arquivos na internet.

No tocante ao banco de livros gratuito, procuramos listar um relacionado ao ensino de línguas especificamente e outro relacionado à possibilidade de jurídica de fruição, que são os livros em domínio público.

5.2 Recursos disponibilizados sob licenças *Creative Commons*

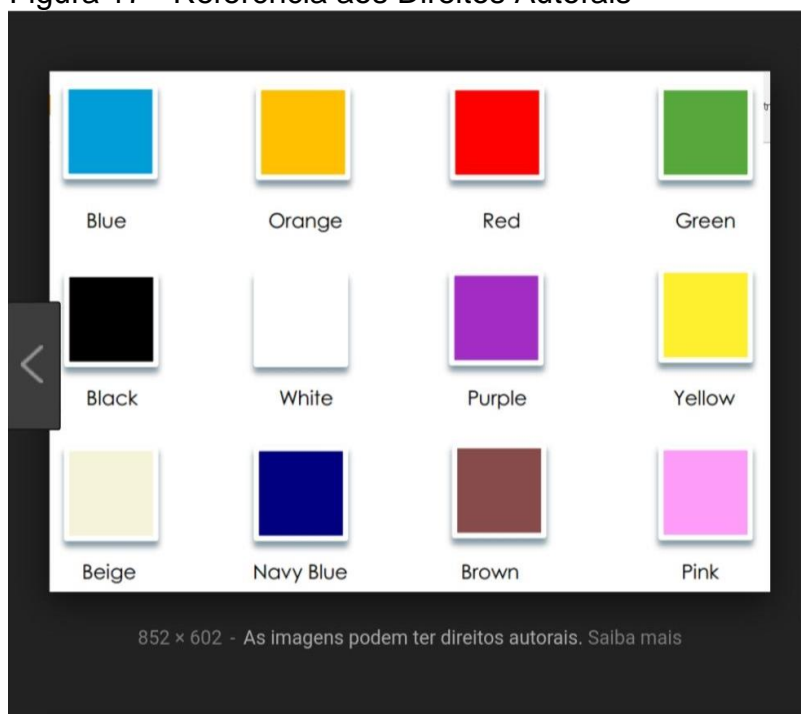
5.2.1 Recursos de Imagem: Google Imagens

Diante dos inúmeros recursos que a internet oferece, faz-se necessário delimitar neste universo alguns acervos de materiais aptos a integrarem recursos educacionais abertos, bem como destacar algumas orientações para identificação de materiais presentes em outros sites.

Primeiramente, cumpre desmistificar a ideia de que “tudo o que está no Google está livre”. Frequentemente, as pessoas que não tem contato com a legislação pensam desta maneira, pela imensa facilidade de acesso aos conteúdos. Considerando, então, que a legislação só permite utilizar o que está expressamente autorizado, nas condições autorizadas, as licenças *Creative Commons* facilitam a identificação em uma pesquisa realizada através do próprio Google.

Ao buscar uma imagem no Google, podemos observar que ele alerta acerca da possibilidade de incidência de direitos autorais, logo abaixo da figura selecionada, como se pode observar abaixo.

Figura 17 - Referência aos Direitos Autorais



Fonte: Google imagens

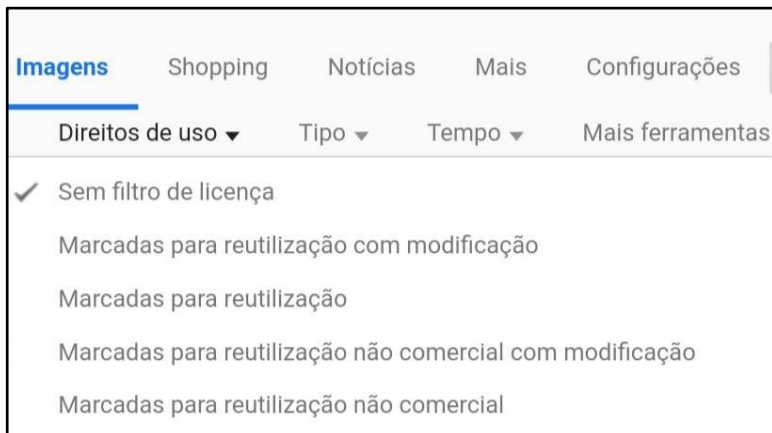
Apesar de a pesquisa resultar em uma infinidade de imagens com a mesma mensagem, o próprio site dispõe de recursos para que imagens com incidência de direitos autorais patrimoniais sejam descartadas.

Na tela da própria busca, logo abaixo do campo, aparece um menu no qual consta a opção “Ferramentas”. Selecionando esta opção, abre um novo menu abaixo onde se encontra a opção “Direitos de uso”. Ao abrir essa aba, encontramos 5 opções:

Direitos de Uso

- Sem Filtro de Licença
- Marcadas para Reutilização com modificação
- Marcadas para reutilização
- Marcadas para reutilização não comercial com modificação
- Marcadas para reutilização não comercial

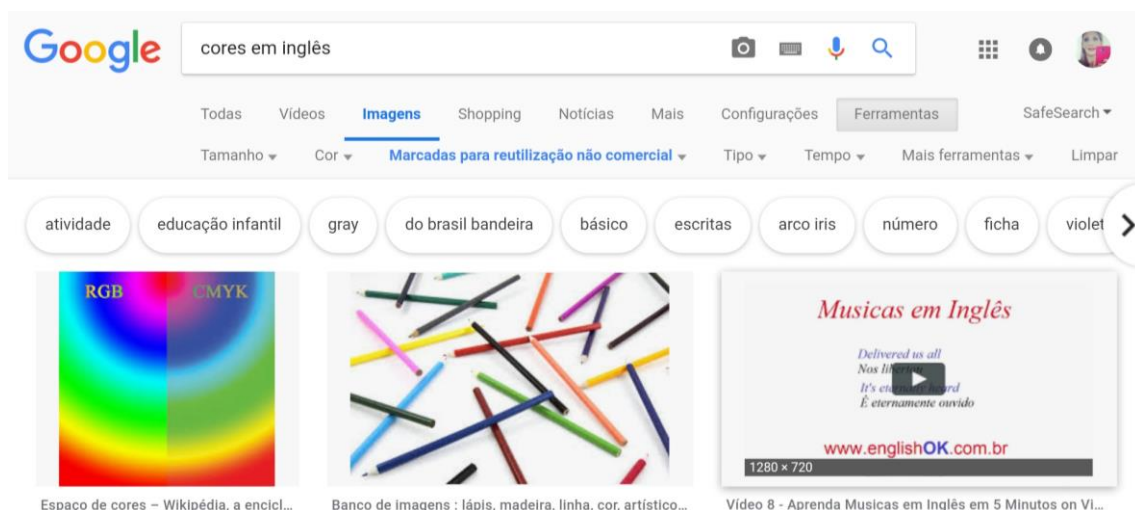
Figura 18 - Configuração do Filtro de Licenças



Fonte: Google imagens

Então, de acordo com a opção marcada, teremos um rol de fotos diverso.

Figura 19 - Resultado da Busca com Filtro de Licença



Fonte: Google imagens

Após selecionar a imagem que desejar, o Google redireciona o usuário para a foto escolhida, onde constará, na descrição, o tipo de licença *Creative Commons* da mesma.

No tocante a quantidade de imagens oferecidas sob licenças abertas, não é possível mensurar sua quantidade, se maior ou menor que o total geral encontrado, pois o Google Imagens não disponibiliza o número de resultados

para a busca. Entretanto, verifica-se uma perda da quantidade e qualidade das imagens.

5.2.2 Recursos de Vídeos: Youtube

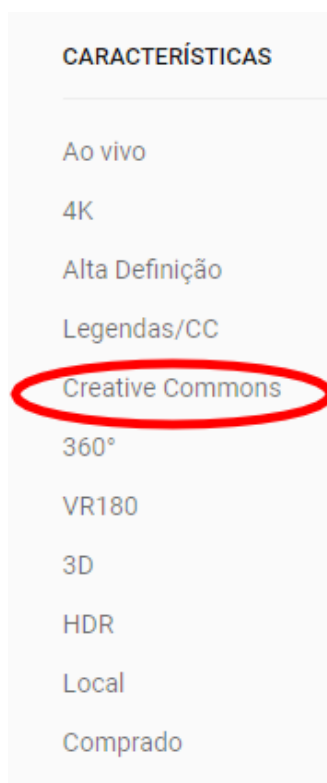
Ao prepararmos um material para o ensino de línguas, muitas vezes recorremos a áudios e vídeos para aperfeiçoar as habilidades de compreensão auditiva e oralidade do idioma ensinado. Junto ao Youtube nos deparamos com diversos vídeos, muitos com os direitos autorais reservados, os quais não poderiam ser compartilhados em um recurso educacional aberto. Contudo, a plataforma, sendo apoiadora das licenças CC, dispõe de um filtro para que sejam facilmente localizados. Após realizar a busca, basta selecionar a opção “Filtro”.

Figura 20 - Indicação do Botão de Filtro de Licenças



Fonte: Youtube

Dentro da opção “Características”, podemos selecionar o filtro “Creative Commons”.

Figura 21 - *Pull-Down Menu* do Botão “Filtro”

Fonte: Youtube

Esses vídeos apresentam, na descrição, a indicação da licença escolhida e a forma de uso.

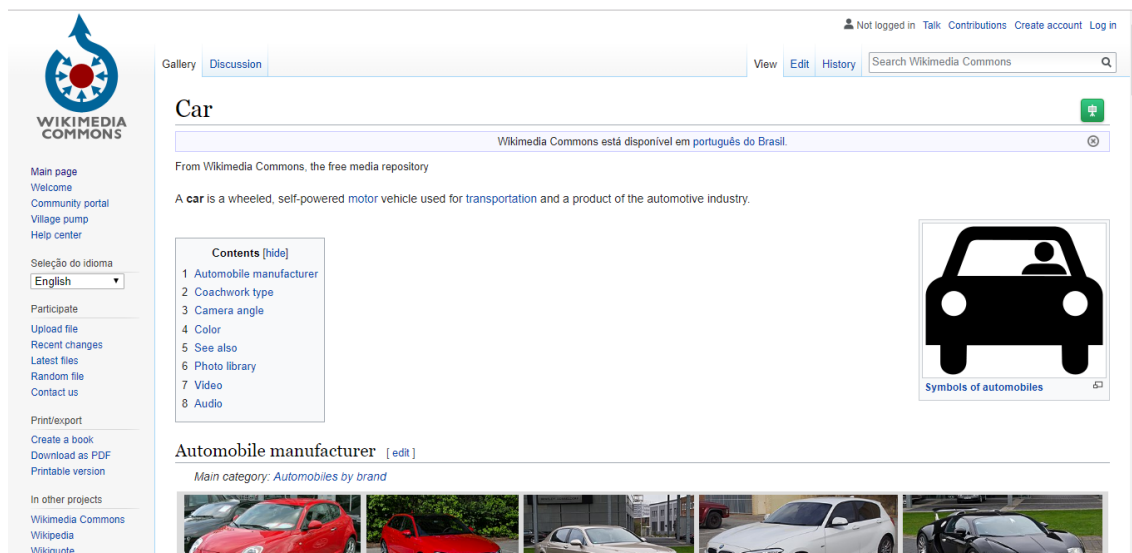
5.2.3 Recursos de Áudio, Vídeo, Imagem e Texto:: *Wikimedia* e Wiktionary

Wikimedia Foundation é uma organização que promove o conhecimento livre. Entre outros projetos, é responsável pela Wikipedia, Wikimedia Commons e Wiktionary.

O site Wikimedia Commons (https://commons.wikimedia.org/wiki/Main_Page) consiste em uma página em que são compartilhados arquivos de mídia sob licença *Creative Commons*. São encontradas imagens, áudios, vídeos e descrições do termo pesquisado.

Ao pesquisar a palavra “car” (“carro”, em inglês), o site apresentará os diversos arquivos vinculados, os quais o usuário poderá baixar e utilizar nos termos da licença descrita junto a cada arquivo.

Figura 22 - Resultado da Busca por “Car”



Fonte: Wikimedia Commons

Na pesquisa acima, por exemplo, foram encontrados alguns vídeos e áudios relativos ao termo carro. Os áudios disponibilizados consistiam em barulhos de motor de carros como Ferrari, Porsche, Renault, que poderiam ser facilmente utilizados para alguma atividade de língua estrangeira, na qual os alunos tivessem que relacionar sons a objetos.

Outro site da mesma fundação é o Wiktionary (<https://www.wiktionary.org/>), um dicionário online que disponibiliza o áudio das palavras para *download*, sob licença *Creative Commons*. Este recurso pode ser extremamente útil para elaboração de diversos tipos de atividade.

5.3 Outros recursos disponíveis à luz do direito brasileiro

Pensando nas quatro habilidades da língua (fala, compreensão auditiva, leitura e escrita) e nos recursos normalmente utilizados nos materiais de

ensino, abaixo estão indicados bancos de mídias gratuitas para utilizar na elaboração de um REA.

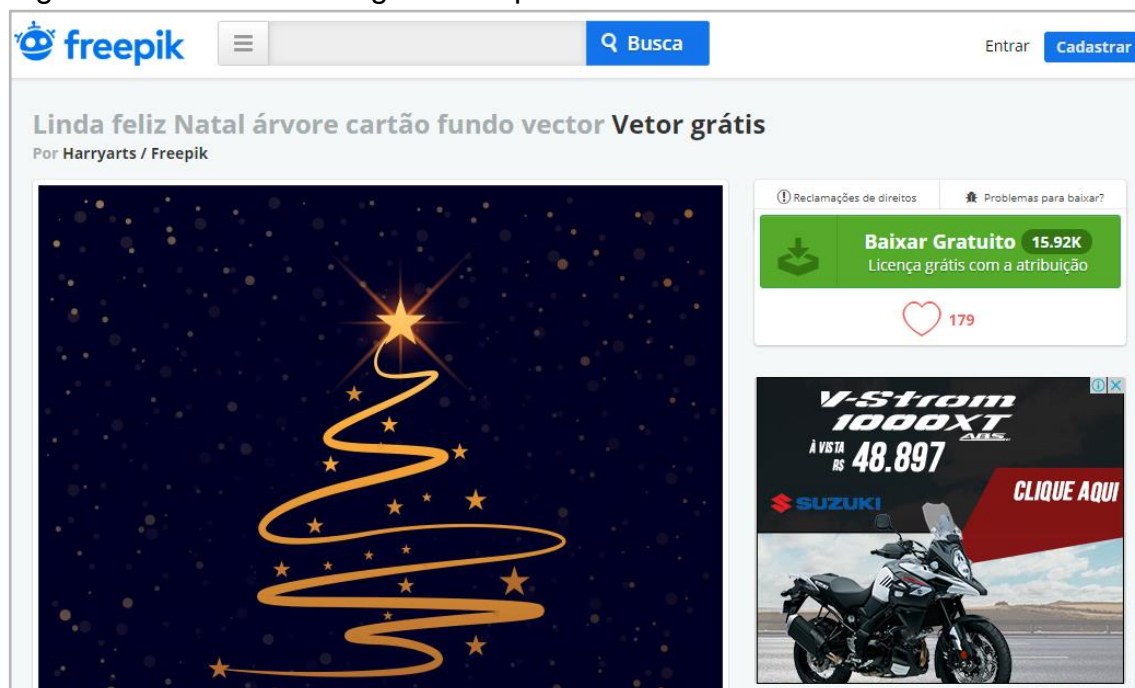
Porém, importante se faz destacar que, muito além da característica da gratuidade, esses bancos conferem licenças expressas, admitidas no direito brasileiro, de uso para finalidades e condições especificadas junto do próprio arquivo.

Em grande parte desses sites, o uso das imagens é, em geral, permitido desde que conferidos os créditos ao respectivo site e/ou autor indicado. Contudo, ainda assim, é preciso realizar uma leitura atenta aos termos descritos no site, junto ao arquivo escolhido, pois, alguns destacam algumas limitações ao uso, ou seja, algumas situações em que não é autorizada a utilização do material.

Por outro lado, acaso o usuário dos bancos de dados não queira indicar a fonte, ou não esteja permitido o uso de forma expressa para a finalidade a qual deseja, ele, provavelmente, terá de pagar pelo uso, conforme indicado no site.

5.3.1 Banco de Imagens: *Freepik*

Figura 23 - Banco de Imagens Freepik



Fonte: Freepik

Na figura acima, foi realizada uma busca no Banco de Imagens Freepik, tendo em vista a possibilidade de uso das fotos, imagens e vetores de forma gratuita, desde que indicada a fonte, seja para finalidade pessoal ou comercial.

Apesar de logo abaixo da imagem aparecer o símbolo do *Copyright*, essa informação está disponível ao clicar em “Deve atribuir a Freepik”.

Figura 24 - Direitos Autorais



Fonte: Freepik

Figura 25 - Termos

Você deve credenciar a imagem ao seu autor:

Para utilizar um vetore ou uma parte dele, você deve credenciá-lo ao seu autor, para que possamos continuar a criar novos recursos gráficos todos os dias.

Como atribuir?

Para sites:
Por favor, copie este código em seu site para credenciar o autor:

```
<a href="https://br.freepik.com/fotos-vetores-gratis/fundo">Fundo vetore desenhado por Harryarts - Freepik.com<
```

Para imprimir:
Cole esse texto sobre o trabalho final, para que a autoria seja conhecida - por exemplo, no capítulo de agradecimentos de um livro - :

```
Projetado por Harryarts - Freepik.com
```

Você é livre para usar a imagem:

- Para ambos os projetos pessoais e comerciais, e para modificá-lo.
- Em um site ou modelo de apresentação ou aplicação ou como parte de seu projeto

Fonte: Freepik

Por outro lado, no site, logo abaixo da imagem acima destacada, estão as indicações das situações vedadas ao autor:

Você não está autorizado a:

- Sublicenciar, vender ou alugar qualquer um dos Conteúdos FreePik (ou uma versão modificada do FreePik conteúdo).
- Distribuir Conteúdo FreePik a menos que tenha sido expressamente autorizado por FreePik.
- Incluir Conteúdo FreePik em um banco de dados on-line ou off-line ou arquivo.

- Desenhos Oferta FreePik (ou versões FreePik --contents modificados) para download.
- Para usar uma das imagens Freepik 's como a única ou a principal tema de seus projetos.
- Adquirir direitos de autor dos Conteúdos FreePik.⁴²

5.3.2 Banco de Músicas/Áudios: *Bensound*

Na Figura 26, apresenta-se a imagem de um site no qual é possível fazer o download de músicas sons diversos (da natureza, telefone tocando, buzina, etc) e, logo abaixo da figura, em inglês, estão escritos os termos de uso das mídias.

Figura 26 - Diretório de músicas para *downloads*

Composer: Benjamin TISSOT (also known as Bensound)
 Happy and light royalty free ukulele music featuring ukulele, finger snapping, pizzicato strings and drums. This track will be great to add this "feel good" mood to your projects.
 Image copyright: bluelela - Shutterstock

00:00

ukulele happy funny advertising upbeat kid kids positive children joy fun
 acoustic light gentle

FREE Creative Commons License	PRO License (?)
<p>You are free to use this music in your multimedia project (online videos(YouTube,...), websites, animations, etc.) as long as you credit Bensound.com. For example: "Music: www.bensound.com" or "Royalty Free Music from Bensound"</p> <p> <input checked="" type="checkbox"/> No Audiobook <input checked="" type="checkbox"/> No Song Making <input checked="" type="checkbox"/> No Audio Podcast <input checked="" type="checkbox"/> No Music Remix </p> <p>DOWNLOAD</p>	<p> <input checked="" type="checkbox"/> Mp3 + Wav <input checked="" type="checkbox"/> Credits Not Required <input checked="" type="checkbox"/> License Certificate </p> <p> Standard License: Online Videos (youtube,...), animation, slideshow, presentation, music on hold. € 24 - Add * </p> <p> Extended License: Std License + Cinema, TV/Radio, software, game, application, cd, dvd, Public show. € 58 - Add * </p> <p> National TV/Radio Advertising: Extended License + National TV/Radio Advertising for 1 year. € 720 - Add * </p>

Fonte: Bensound

Na imagem acima, apesar de estar em língua inglesa, o professor de línguas, independente da língua que leciona, saberá localizar os recursos para traduzir a informação. Assim, verificará que, de forma bastante evidente, estão descritas as condições de uso do áudio. No caso ora apresentado, o uso do som está permitido para vídeos, ou em sites ou animações, desde que conferido os créditos ao site Bensound.

⁴² Texto disponível em: https://br.freepik.com/vetores-gratis/linda-feliz-natal-arvore-cartao-fundo-vector_3412472.htm#term=christimas&page=1&position=15. Acesso em: 24 nov 2018

No entanto, pela presença do “x” de cor vermelha junto a algumas descrições de licença na imagem, resta claro que para uso em audiolivro, podcast de áudio, criação de música e remix, o uso não está permitido.

5.3.3 Banco de Vídeos: *Pexels*

Figura 27 - Banco de vídeos



Fonte: Pexels

No site acima indicado, além da indicação em verde de “Free download”, é possível verificar que a licença atribuída ao vídeo é uma licença *creative commons* de domínio público (CC0), ou seja, o autor renunciou aos direitos autorais do vídeo, não exigindo nem mesmo o crédito do mesmo. Contudo, ao clicar em “Learn more about the license”, abaixo da indicação da licença, verificamos a existência, em verdade, de apenas uma condição: “*Pessoas identificáveis podem não aparecer sob uma luz ruim ou de uma forma que possam ser ofensivas, a menos que deem seu consentimento*”.⁴³

⁴³ Tradução livre da autora do texto: “Restriction

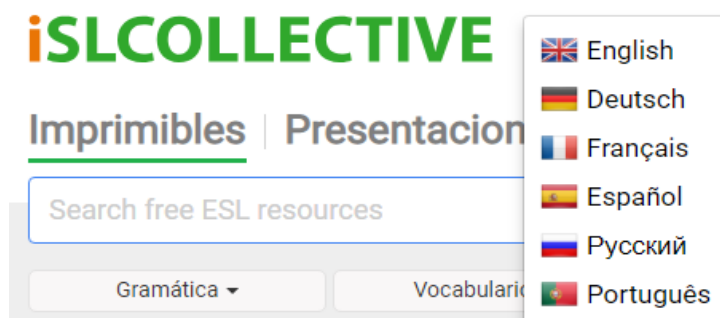
Identifiable people may not appear in a bad light or in a way that they may find offensive, unless they give their consent”. Disponível em: <<https://videos.pexels.com/video-license>>.

5.3.4 Banco de Livros: *iSLCOLLECTIVE* e *Domínio Público*

Apesar de termos nomeado como “banco de livros”, como se trata de um trabalho voltado para a elaboração de materiais de ensino de línguas, decidimos trazer referências de sites, onde possa ser efetuada a busca de recursos textuais para a elaboração dos mesmos.

Assim, primeiramente, apresentamos o “ISLCollective” ou “Internet Second Language Collective”. Nesse site é possível ter acesso a materiais para o ensino de línguas editáveis (arquivos .doc ou .docx). Podem ser encontrados materiais para o ensino de inglês, alemão, francês, espanhol, russo e português.

Figura 28 - Recursos Textuais



Fonte: ISLCollective

Figura 29 - Atividade Editável

1- Complete the short story with the missing words.

MY DAY OFF



Image from: www.trusper.com

Missing words:

Square- do- brunch - part- handbag- finally - sleep- plan- some

Today is Wednesday and it is my day off. I have a _____ time job as an operator and I _____ my activities to _____ on my day off.

Well, I'm going to _____ late because I can! After that, I want to play _____ guitar and take some little flowers in a _____ near here to make a bouquet to decorate my kitchen. Then, I'm gonna cook some cookies to _____. _____ I'm going to finish sewing a _____. I really like my day off.

Fonte: ISLCollective -

https://en.islcollective.com/resources/printables/worksheets_doc_docx/my_day_off/word-order/82373

Figura 30 - Licença ISLCollective Copyright License

This downloadable teaching material is meant for **high school students** and **adults** at **Elementary (A1)** and **Pre-intermediate (A2)** level. It is great for teaching **Word order** in English, and is useful for developing your class' **Reading** and **Writing** skills. It focuses on the topic and words of **Actions**.

Copyright License: This file is licensed by **IzaMarie** under the [iSLCollective Copyright License](#)

Upload date: 2015-10-16 00:10:35

Fonte: ISLCollective

Figura 31 - Termos da Licença

ISLCollective Copyright License

By default the iSLCollective Copyright License will be assigned to the file (work) you upload. This license allows others to use your work for personal or classroom use only. Uploading the work on other internet sharing platforms or any commercial use is not permitted for others. Users may photocopy your work or send your work in email to another colleague, but only if they give credit to the author of the work (You) and share the work along with the same iSLCollective Copyright License.

Click [here](#) to read a short, human-readable version of the iSLCollective Copyright License.

Fonte: ISLCollective

Por fim, tendo em vista que o presente trabalho traça uma abordagem jurídica para o conhecimento dos docentes de língua estrangeira, de recursos que, à luz do nosso ordenamento, estão permitidos o uso, sem necessidade de autorização do autor, importante se faz mencionar um banco digital de livros em domínio público: <http://www.dominiopublico.gov.br>. Consiste no site do governo brasileiro, no qual são disponibilizadas obras de diversas áreas que já se encontram em domínio público, ou seja, cujos direitos “patrimoniais” do autor já se extinguiu e, portanto, podem ser utilizadas, sem necessidade de autorização.

CONCLUSÃO

Como disse Lawrence Lessig (2014, p.7), *“Como a Internet se integrou na vida cotidiana, ela está provocando mudanças.”*

A internet provocou uma verdadeira revolução na sociedade, não apenas em termos de tecnologia, mas na forma que se relacionam com ela, bem como, na forma que se relacionam com as outras pessoas e com os objetos. As pessoas permanecem conectadas 24 horas do dia pelo *smartphone* via *messenger* ou *whatsapp*. Veem o Facebook enquanto aguardam na fila do banco. Andam na rua com fones de ouvido, escutando músicas pelo Spotify. Compartilham, a todo momento, no Facebook, twitter ou Instagram, *selfies*, com ou sem filtros, vídeos da festa de família, a piada sobre futebol, a informação sobre os candidatos à presidência, o furacão no outro país. Assistem filmes no Netflix; videoaulas no Youtube; e, através de *apps* instalados no celular, ligam e desligam a tv, leem jornais, livros, pedem comida, compram artigos diversos, etc.

É notável a mudança social e cultural a partir do advento da internet e, principalmente, sua expansão, com a popularização dos smartphones até às camadas menos favorecidas.

Essa inovação, de certa forma, pode ser comparada à inovação ocasionada pela prensa de Gutenberg ao mudar radicalmente a forma de reprodução dos livros e de acesso à informação e ao conhecimento pela sociedade. O que antes era inimaginável, reproduzir livros em larga escala, diminuir o seu tempo de produção, modo, custo, transpor barreiras geográficas com a infinidades de livros iguais comercializados, disseminar o conhecimento e tornar mais amplo o acesso à cultura, em matéria de conteúdo e de número de pessoas.

Assim, com a revolução digital, vivemos uma revolução dos meios de uso, elaboração, disponibilização, distribuição de obras, sejam elas literárias, artísticas, audiovisuais, o que tem impactado significativamente a sociedade e o sistema, até então tradicional, de produção, comercialização de livros, músicas, fotos e filmes.

Como proposta para o presente trabalho, tínhamos a pretensão de demonstrar as consequências de um pequeno aspecto dessas mudanças: a do uso, elaboração, produção e disponibilização de materiais para o ensino de línguas, especificamente, a mudança dos livros didáticos e CD's para os REA.

Tínhamos como objetivo geral demonstrar as possíveis implicações jurídicas e econômicas decorrentes da produção, disponibilização e utilização de materiais destinados ao ensino de língua estrangeira, sob a licença *Creative Commons*. Então, demonstramos acima que, dentro do contexto jurídico brasileiro, para a utilização, adaptação ou distribuição de um REA que contenha material de terceiro, é preciso permissão expressa do criador. Demonstramos ainda, que é possível, ao disponibilizar na rede, conceder permissão prévia (renunciar alguns direitos patrimoniais) para que outros usem, modifiquem, reproduzam e compartilhem, livremente, os materiais, através da inserção de licenças abertas, em especial as criadas pelo *Creative Commons*, nos trabalhos. Para que um material seja considerado REA, é preciso que ele seja disponibilizado sob licenças *creative commons* com licenças que respeitem as liberdades que constituem um REA.

Quanto aos aspectos econômicos, como podemos perceber, há série de interesses que acabam impulsionando o surgimento de legislações que favorecem poucos (normalmente quem obtém larga vantagem econômico com ela) e afrontam/prejudicam o interesse social. Em que pese tenha sido um breve histórico acerca do contexto social, econômico, jurídico e político em que emerge a organização *Creative Commons* e são criadas e difundidas suas licenças, imperioso se faz destacar alguns aspectos verificados.

A partir do caso "*Eldred vs. Ashcroft*", torna-se evidente que um interesse econômico move a insurgência de Eric Eldred, acima do interesse cultural. Em verdade, se estabelece uma disputa de interesses, na qual, de um lado, encontramos grandes corporações (tais como editoras e produtoras) e, de outro, uma parcela da sociedade que, pelo avanço tecnológico e o advento da internet, viu a possibilidade de comercialização, reprodução e adaptação de obras de domínio público, para uma incomensurável audiência, sem necessidade de permissão expressa do autor, herdeiro ou representante legal.

No entanto, é relevante salientar que dentre os grandes apoiadores do movimento pela cultura livre, da organização *Creative Commons*, estão grandes potências na área da tecnologia como o Google e o Mozilla.⁴⁴

Essas observações se fazem relevantes a fim de permanecermos atentos aos interesses que se encontram em conflito e às legislações que se desenvolvem a partir das pressões sociais de ambos os lados.

Todavia, resta flagrante a vitória dos detentores do monopólio dos direitos patrimoniais dos criadores, os quais, inclusive, são negociados por valores vultosos.

Atualmente, a legislação vigente ainda é a Lei 9.610 de 1998, ou seja, surgiu, após o advento da internet, mas antes de todos os recursos que se tem à disposição. Portanto, ela não contempla uma série de situações da cultura que se desenvolveu, tal como a do compartilhamento, anteriormente citada.

Assim, uma alternativa aventada por alguns autores, seria diminuir o tempo de proteção das criações. Uma obra, pode, inclusive, se tornar obsoleta com o transcurso do tempo, antes mesmo do fim do prazo de uma legislação (até 70 anos) após a morte do criador. Basta verificarmos o que ocorre com livros das mais diversas áreas, como do direito, da informática, medicina, farmácia, etc.

Outra alternativa apontada pelos estudiosos dos direitos autorais seria a alteração da lei para incluir a finalidade educativa, para utilização, reprodução, adaptação ou distribuição dos recursos de terceiros.

Diante desse contexto, é urgente repensar o acesso livre à cultura, em face da própria evolução da sociedade. O grande desafio é fazer isso sem prejuízo significativo ao direito do autor, seja ele moral ou patrimonial.

Portanto, através deste estudo, conclui-se a importância de se repensar os direitos patrimoniais dos autores e enfrentar estas questões sem ingenuidade, principalmente quanto aos interesses econômicos que estão envolvidos. Ao incentivar o acesso à cultura sem ônus pelos meios digitais, apesar de o autor não receber uma contraprestação pecuniária direta pela

⁴⁴ Conforme informações do site: <<https://creativecommons.org/supporters/>>. Acesso em: 18 Ago 2018.

publicação, a divulgação do seu trabalho poderá lhe proporcionar inúmeros benefícios indiretos, incluindo o reconhecimento pelos pares e o impacto de seu trabalho na sociedade. Quando se trata de produção de REA, o valor significativo está na constatação do autor de ter proporcionado crescimento intelectual e cultural de toda uma comunidade.

REFERÊNCIAS

ANSA. *Gilberto Gil defende cultura livre nos moldes do software linux*. Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/geral,gilberto-gil-defende-cultura-livre-nos-moldes-do-software-linux,24786>> Acesso em: 18 Out 2018.

ARAÚJO, Elda Gomes. *A Leitura e a Complexidade Terminológica do Texto Escrito Jurídico*. In RODRIGUES, Besalier (coord.). Livro de Estudos Jurídicos. CEAP. Macapá, 2002. Disponível em: <http://www2.unifap.br/gtea/wp-content/uploads/2011/10/a-leitura-e-a-complexidade-terminologica-do-texto-escrito-jur_dico2.pdf> Acesso em: 27 Jun 2018.

BENSOUND. *Banco de Músicas*. Disponível em: <<https://www.bensound.com/royalty-free-music/track/ukulele>> Acesso em: 24 Nov 2018.

BRANCO, Sérgio. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. *Sur, Rev. int. direitos human.*, São Paulo, v. 4, n. 6, p. 120-141, 2007. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1806-64452007000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 03 Nov 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1806-64452007000100007>.

_____. *Direitos autorais na internet e o uso de obras alheias*. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2007. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2832>>. Acesso: 26 Jul 2018.

BRANCO, Sérgio e Britto, Walter. *O que é Creative Commons? novos modelos de direito autoral em um mundo mais criativo*. Rio de Janeiro : Editora FGV, 2013. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/11461>>. Acesso: 26 Jul 2018.

BRASIL. *Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código Civil*. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 20 Mai 2018.

_____. *Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Código Penal*. Decreto-lei N° 2.848, De 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 20 Mai 2018.

_____. *Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição* (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 Mai 2018.

_____. *Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas.* Decreto Nº 75.699 de 6 de Maio de 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm>. Acesso em: 20 Mai 2018.

_____. *Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei dos Direitos Autorais.* Lei Nº 9.610 de 19 de Fevereiro de 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9610.htm>. Acesso em: 20 Mai 2018.

CAMILA PORTO. *Top banco de músicas gratuitas para baixar e usar em seus vídeos.* Disponível em: <<https://www.camilaporto.com.br/videos/top-banco-de-musicas-gratuitas/>> Acesso em 5 de nov 2018.

_____. *Top banco de vídeos gratuitos para criar projetos incríveis.* Disponível em: <<https://www.camilaporto.com.br/videos/top-banco-de-videos-gratuitos/>>. Acesso em 5 de nov 2018.

CAPES. *(Folder UAB) Você sabe o que significa REA? Saiba a importância dos REA para a UAB. Conheça o tema e ajude-nos a compartilhar essa ideia!* Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/REA/14112017-REA-Folder-UAB-marco-2017-final.pdf>>. Acesso em 22 ago 2018

CDADIE- Comissão de Direitos Autorais, Direitos Imateriais e Entretenimento (OAB/RJ). *Cartilha de Direitos Autorais.* Disponível em: <http://www.oabrj.org.br/arquivos/files/Cdadie_cartilha_de_direitos_autorais_Web.pdf> Acesso em 28 Nov 2018.

CLUBE CULTURAL FICA AHI. *Ponto de Cultura.* Disponível em: <<http://clubeculturalficaahi.blogspot.com/p/ponto-de-cultura.html>>. Acesso em: 23 mai 2018.

COPYRIGHT HOUSE. *Copyright House: Serviço de Registo de Direitos de Autor - O Seu Direito de Autor protegido em 175 países.* Disponível em: <<https://pt.copyrighthouse.org/>> Acesso em: 28 Out 2018.

CREATIVE COMMONS. *Downloads.* Disponível em: <<https://creativecommons.org/about/downloads/>> Acesso em 28 Nov 2018.

_____. *O que é Creative Commons?* Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/sobre/>>. Acesso em: 27 jul 2018.

_____. *Public Reports.* Disponível em: <https://wiki.creativecommons.org/wiki/Public_reports>. Acesso em: 27 Jul 2018.

_____. *Thank you to our Supporters!* Disponível em: <<https://creativecommons.org/supporters/>>. Acesso em: 18 Ago 2018.

_____. *Creative Commons Brasil*. Disponível em: <<https://archive.org/details/CreativeCommonsCreativeCommonsBrasil>> Acesso em: 02 Nov 2018.

FACEBOOK. *Compartilhamento de Conteúdo*. Disponível em: <<https://facebook.com>> Acesso em 14 Out 2018.

FILHO, Demócrito Reinaldo. *O caso Eldred vs. Ashcroft - A questão da extensão do prazo de proteção dos direitos autorais*. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/27767-27777-1-PB.htm>> Acesso em: 30 jul 2018.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Gilberto Gil compara cultura a software livre na Itália*. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/tec/2007/07/315009-gilberto-gil-compara-cultura-a-software-livre-na-italia.shtml>>. Acesso em: 27 jul 2018

FREEPIK. *Banco de Imagens*. Disponível em: <https://br.freepik.com/vetores-gratis/linda-feliz-natal-arvore-cartao-fundo-vector_3412472.htm#term=linda%20feliz%20natal%20arvore&page=1&position=0> Acesso em: 24 Nov 2018.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO. *Programas do Livro*. Disponível em: <http://www.fnnde.gov.br/programas/programas-do-livro/livro-didatico/dados-estatisticos>> Acesso em: 10 Set 2018.

GEERE, Duncan. *The history of Creative Commons*. Disponível em: <<https://www.wired.co.uk/article/history-of-creative-commons>> Acesso em: 10 Set 2018.

GIL, Gilberto. *Cultura, diversidade e acesso*. Disponível em: <http://www.gilbertogil.com.br/sec_texto.php?id=1026&page=1&id_type=3> Acesso em: 28 Jul 2018

GOOGLE PLAY. *Página de aplicativos*. Disponível em: <<https://play.google.com/store/search?q=edi%C3%A7%C3%A3o%20de%20fotos>> Acesso em 15 Out 2018.

_____. *REA avança em ações no MEC*. Disponível em: <<https://aberta.org.br/rea-avanca-em-acoes-no-mec/>> Acesso em 29 Set 2018.

INSTAGRAM. *Compartilhamento de imagens*. Disponível em: <<https://instagram.com>> Acesso em 14 Out 2018.

LAMBERTS, Denise. *O livro didático de língua inglesa em uso : análise de pesquisas e observações de aula no programa idiomas sem fronteiras-inglês*. Disponível em: <<https://lume.ufrgs.br/handle/10183/130005>> Acesso em: 10 Set 2018.

LECIOLI, Meggie. *Como Mickey Mouse foge do domínio público*. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/50884/como-mickey-mouse-foge-do-dominio-public>> Acesso em: 30 Jul 2018.

LEFFA, Vilson J. Vygotsky e o ciborgue. In: SCHETTINI, Rosemary H.; DAMIANOVIC, Maria Cristina; HAWI, Mona M.; SZUNDY, Paula Tatianne C.. (Orgs.). *Vygotsky: uma revisita no início do século XXI*. São Paulo: Andross Editora, 2009, p. 131-155.

_____. *Língua estrangeira. Ensino e aprendizagem*. Pelotas: EDUCAT, 2016.

LESSIG, Lawrence. *Free culture: how big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity*. Nova York: The Penguin Press, 2004.

_____. *The future of ideas*. Nova York: Random House, 2001.

_____. *Remix*. Nova York: The Penguin Press, 2008.

LISBOA, Pablo Fabião. *REDE DE PONTOS DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS: Processos de digitalização de acervos na era das tecnologias da informação e da comunicação*. Disponível em: <<https://wp.ufpel.edu.br/ppgmp/files/2016/11/Pablo-Lisboa.pdf>> Acesso em: 18 Nov 2018.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. *Aprovada prioridade para Software Livre na administração pública*. Disponível em: <<https://www.governodigital.gov.br/noticias/aprovada-prioridade-para-software-livre-na-administracao-publica>> Acesso em: 29 Mai 2018.

_____. *Aprovada prioridade para Software Livre na administração pública*. Disponível em: <<https://cultura.estadao.com.br/noticias/musica,gil-cede-direitos-de-uso-de-oslodum-na-internet,20040607p5454>>. Acesso em: 29 Mai 2018

MURILO Junior, José. *Eldred vs. Ashcroft Um caso que pode ajudar a redefinir o conceito de copyright para o ambiente digital*. Disponível em: <<http://ecodigital.blogspot.com/2002/10/eldred-vs-ashcroftum-caso-que-pode.html>> Acesso em: 10 Set 2018.

NIT UNIOESTE - NÚCLEO DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS . *Categorias da Propriedade Intelectual*. Disponível em: <<http://200.201.88.180/nit/index.php/propriedade-intelectual/o-que-e-propriedade-intelectual>> Acesso em 20 Mai 2018.

PELOTAS 13 HORAS. *Ponto de Cultura da UCPel*. Disponível em: <<http://www.pelotas13horas.com.br/noticia/reinauguracao-do-laboratorio-de-acervo-digital-da-ucpel-conta-com-sessao-de-autografos-de-renato-canini-936d6660-ee0a-4e75-849a-c4ab7d86af56>> Acesso em 20 Mai 2018.

PELOTAS CENTER. *Rede de Pontos de Cultura Promove o Resgate Histórico*. Disponível em: <http://www.pelotasconvention.com.br/noticia/ae055355-1c20-4686-b9f2-db318e284ce8>>. Acesso em 23 Jun 2017.

PEXELS VIDEOS. Banco de Videos. Disponível em: <https://videos.pexels.com/videos/lights-blur-christmas-852404>> Acesso em 24 Nov 2018.

PREVEDELLO, Clarissa Felkl; ROSSI, Wagner Soares; COSTA, Antônio Carlos da Rocha. Direito Autoral na Produção de Materiais Didáticos para a Educação a Distância: reflexões para a utilização na era da informação. *Revista Thema*, [S.l.], v. 12, n. 2, p. 26-39, abr. 2015. Disponível em: <http://revistathema.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/298/156>>. Acesso em 15 Set 2018.

REDE CULTURA UCPEL. *Projeto Rede de Pontos de Cultura do Município de Pelotas*. Disponível em: <http://pontodecultura.ucpel.tche.br/?site=adm>> Acesso em: 25 Mai 2018.

ROSA, Guilherme. *Ícones pop caem em domínio público*. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:g6cYsb8SmFkJ:revistagalileu.globo.com/Revista/Common/0,,EMI110213-17770,00-ICONES%2BPOP%2BCAEM%2BEM%2BDOMINIO%2BPUBLICO.html+&cd=5&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>> Acesso em: 16 ago 2018.

ROSSINI, Carolina. *Perguntas e respostas frequentes sobre recursos educacionais abertos (FAQ)*. Disponível em: <http://rea.net.br/site/faq/>. Acesso em 21 out 2018.

SARMENTO, Simone. *ReVEL na Escola: Programa Nacional do Livro Didático de Língua Estrangeira*. Disponível em: <http://www.revel.inf.br/files/f87762bb49975db7eff1d09ac87967c2.pdf>> Acesso em: 23 jul 2018.

TADINI, Giovanna Wolf. *Urna eletrônica: entenda o sistema usado nas eleições 2018*. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,entenda-como-funciona-a-urna-eletronica-usada-/nas-eleicoes-no-brasil,70002351986>> Acesso em: 28 Set 2018.

TED. *As Leis estão a estrangular a criatividade*. Disponível em: https://www.ted.com/talks/larry_lessig_says_the_law_is_strangling_creativity?language=pt> Acesso em 15 Out 2018.

TROTT, Paul J. *Gestão da inovação e Desenvolvimento de Novos Produtos*. São Paulo: Bookman Editora, 2012. Disponível em: <https://books.google.com.br/>> Acesso em: 28 out 2018.

TWITTER. *Compartilhamento de Conteúdo*. Disponível em <https://twitter.com>> Acesso em 14 Out 2018.

UNESCO. *Recursos Educacionais Abertos (REA)*. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/ict-in-education/open-educational-resources/>> Acesso em 03 Set 2018.

_____. *Sociedades do conhecimento*. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/communication-and-information/access-to-knowledge/knowledge-societies/>. Acesso em: 15 Ago 2018.

XAVIER, Rosely Perez e SOUZA, Daniele Tristão de. *O que os alunos pensam sobre o livro didático de inglês?* Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-18132008000100005> Acesso em: 14 set 2018.

WIKIMEDIA COMMONS. *Página de busca*. Disponível em: <<https://commons.wikimedia.org/wiki/Car>> Acesso em: 10 Out 2018.

WIKIPÉDIA. *História dos direitos de autor*. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Hist%C3%B3ria_dos_direitos_de_autor#Lei_comum_do_copyright> Acesso em: 12 Set 2018.

YOUTUBE. *Página de Vídeos*. Disponível em: <https://www.youtube.com/results?search_query=cores+em+ingles> Acesso em 10 Out 2018.

ANEXOS

Já licenciou o meu material, e agora?

Pronto, o seu material já tem uma licença livre. Agora compartilhe! Faça o upload do seu arquivo no portal aberto criado pela CAPES para este fim: o eduCAPES. É simples e rápido.

Acesse: educapes.capes.gov.br

Você já tem um material produzido para o Sistema UAB e deseja aderir a essa ideia?

Caro(a) autor(a), entre em contato conosco. Precisamos da sua manifestação para convertermos seus antigos materiais elaborados para o Sistema UAB em REA e disponibilizá-los no eduCAPES. Aguardamos ansiosos o seu contato!
Contato: rea.uab@capes.gov.br

Saiba mais:

Caderno REA: Uma introdução
<http://educacaoaberta.org/cadernoreaa/>

Creative Commons no Brasil:
<https://br.creativecommons.org/>

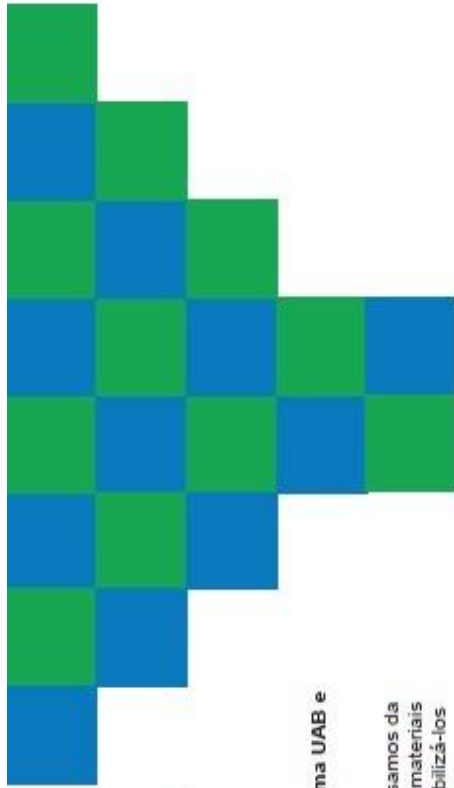
Comunidade REA Brasil - <http://rea.net.br/>

Recursos Educacionais em Saúde – Acervo:
<http://www.unasus.gov.br/page/areas/o-que-e-o-ares>

Unesco – Declaração REA de Paris em 2012:
http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/CI/pdf/Events/Portuguese_Paris_OER_Declaration.pdf

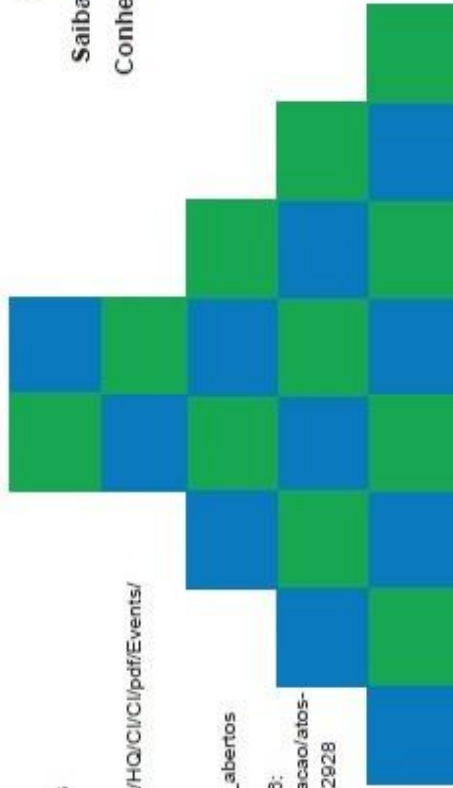
REA na Wikipedia:
http://pt.wikipedia.org/wiki/Recursos_educacionais_abertos

Resolução CNE/CES Nº 1, de 11 de março de 2018:
<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-para-eres-e-resolucoes?id=12928>



Você sabe o que significa REA?

Saiba a importância dos REA para a UAB. Conheça o tema e ajude-nos a compartilhar essa ideia!



"Recursos Educacionais Abertos (REA) são materiais de ensino, aprendizado e pesquisa, em qualquer suporte ou mídia, que estão sob domínio público, ou estão licenciados de maneira aberta, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros. O uso de formatos técnicos abertos facilita o acesso e reuso potencial dos recursos publicados digitalmente. Recursos educacionais abertos podem incluir cursos completos, partes de cursos, módulos, livros didáticos, artigos de pesquisa, vídeos, testes, software, e qualquer outra ferramenta, material ou técnica que possa apoiar o acesso ao conhecimento." (UNESCO/COL, 2011).



ACESSO ABERTO

O acesso aberto permitirá o acesso irrestrito de todos os recursos educacionais criados no âmbito do Sistema UAB. Além do acesso livre e gratuito, os interessados poderão compartilhar, adaptar, traduzir, recombinar, remixar e atualizar os conteúdos digitais disponibilizados, resguardados os devidos direitos autorais pertinentes à obra original.

Atenção: mesmo com a adoção de uma licença aberta, a autoria da obra é sempre preservada.

Após um amplo debate com a comunidade acadêmica, que envolveu a participação de órgãos como a CAPES, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), entre outras instituições públicas e privadas, o Ministério da Educação, por meio do Conselho Nacional de Educação (CNE) publicou a Resolução nº 1, de 11 de março de 2016, definindo que as instituições de educação superior, bem como os órgãos e as entidades da Administração Pública que financiam ou fomentem a educação superior a distância, devem assegurar a criação, a disponibilização, o uso e a gestão de tecnologias e recursos educacionais abertos.

Assim, a partir de agora todos os recursos educacionais (textos, livros, softwares, jogos, etc...) financiados com recursos do Sistema UAB deverão ser licenciados de modo aberto - deverão ser REA.

E como eu posso tornar o meu material da UAB um REA?
É bem simples, acesse o site: <http://br.creativecommons.org>.

Selecione uma das licenças e insira no material didático (1) o símbolo Creative Commons e (2) o texto descritivo que contém um link para o site, compatível com uma das quatro licenças a seguir. O símbolo precisará constar de forma inequívoca na própria obra, de modo a informar o público que esta se encontra licenciada de forma aberta. Como exemplo, no caso de um livro, sugerimos que seja colocado na folha de rosto junto aos dados que identificam a obra.

Qual licença escolher ?

As 4 licenças adotadas pelo Sistema UAB são as que permitem o acesso e o uso, a reutilização do recurso em outros contextos, a recombinação com outros para produção de uma nova obra (remix) e consequente redistribuição. Adotou-se o padrão de licenciamento Creative Commons, mas outros similares poderão ser igualmente aceitos.

CC-BY-SA, permite que outros remixem, adaptem e criem, a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações (derivadas) sob termos ônticos. Mesmo uma obra criada para uso comercial, deverá obrigatoriamente, carregar uma licença CC-BY-SA, preservando as mesmas liberdades. Esta é a licença mais popular da Creative Commons. **Essa licença é compatível com a Definição de Conhecimento Aberto.**



CC-BY: esta licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho, mesmo para fins comerciais, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original. Esta é a segunda licença mais popular da Creative Commons. Permite amplo uso e criação, limitando as restrições e garantindo o reconhecimento da autoria. **Essa licença é compatível com a Definição de Conhecimento Aberto.**



CC-BY-NC: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais e embora os novos trabalhos tenham de lhe atribuir o devido crédito e não possam ser usados para fins comerciais, os usuários não têm de licenciar esses trabalhos derivados sob os mesmos termos, podendo utilizar uma licença mais restritiva.



CC-BY-NC-SA: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

